

3.ª Série — Vol. XI



N.º 1 — Janeiro de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XI

N.º 1 — Janeiro de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



RFN-1425

MIC 0071

ARQUIVO HISTÓRICO
MACAU

Entrada nº 1606 Livro

Cota LA-30714

1969
IMPRESA NACIONAL
MACAU

6257 - In B. F. U. P. n.º 19 p. 674

Copia da Carta do d.º S.º G.ºº a este Sen.º sobre a remesa que fez dos recibos dos q' tomarão dinr.º p.ª entregar na Cap.ª de Goa as Ord.ª do d.º S.º

Pellas Cartas de 20 de Dezbr.º de 1784 e 5 de Janr.º deste anno fico sciente da quantia de dinr.º que o Sen.º da Camr.ª remeteo p' Ord.ª m.ª p.ª o Rial Erario desta Cap.ª. Dos documentos juntos consta o dinr.º q' se entregou e do q' falta. Não vindo Ant.º Vicente Roza a esta Capital, cuidará o Senado da Camr.ª, em q' elle no anno proximo venha sem demora, ou duvida a esta Capital entregar o resto do dinhr.º q' ficou em seo poder com o premio e ganhos estipulados; Quanto ao resto das mais quantias dos que o tomarão, e não entregarão, se mandará fazer arrecadação devida nesta Capital — Ordeno ao Senado da Camr.ª q' do dinr.º q' tiver no Cofre, salva as despesas indispençaveis remeta a terça parte na munção proxima futura p.ª o Real Erario desta Capital na mesma fr.ª e com as mesmas cautelas, com que se fizerão as remeças anteriores esperando em Cochim p' comboi da Frag.ª de Guerra: N. S.º Goa 8 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — PS — No cazo q' o d.º Ant.º Vic.º Roza não poça vir bastará que o Senado da Camr.ª cobre o dinr.º, e o remeta p.ª esta Capital com segurança — Para o Senado da Camr.ª da Cid.ª de Macao.

Copia da Carta do mesmo S.º a este Sen.º sobre os Soldos dos Officiaes q' vão p.ª as Ilhas de Timor.

O G.ºº das Ilhas de Solor e Timor me representou q' o Sen.º recuzara dar o adiantam.º de tres mezes de Soldos aos Off.ªs Milares (sic.) q' hião p.ª as d.ªs Ilhas contra o q' o Senado costumava p' se darem os d.ªs Soldos p.ª o preparo da Viagem. Suplicando-me que ind.ª continuar o adiantm.º dos Soldos. Ordeno ao Sen.º da Camr.ª q' não só mande pagar os Soldos dos Off.ªs Militares que forem p.ª Timor emq.º estiverem nessa Cid.ª mas tbm lhes dé adiantam.º de tres mezes de Soldo p.ª o seo preparo p' ser este custume q' se pratica nesta Cap.ª com Off.ªs q' embarção e assim o detreminar S. Mag.ª p' Sua Ley. N. S. Goa 8 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza. — P.ª o Senado da Camr.ª da Cidade de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r a este Sen.^o S.^r a representação q' o G.^o de Timor fez ao d.^o S.^r a respeito q' deve ir o Barco S.^{to} Ant.^o p.^a as ditas Ilhas.

O G.^o de Timor me representou q' o Sen.^o da Camar.^a nas suas Cartas lhe faltava com o politico tratam.^{to} que merecia dando-a a outras pessoas. Que o Sen.^o da Camr.^a lhe não respondera a varias Cartas, nem obrigara a Simão de Araujo Roza a mandar o seo Navio as Ilhas de Solor e Timor p.^a para (sic.) obtido Licença minha, que eu lhe permitira em attenção ao Senado da Camr.^a me requer que focem (sic.) dous Navios para as d.^{as} Ilhas para o seo transporte, e da gente que levava e efeit. Nem outrosim o Senado obrigara a Ant.^o Jozé da Costa a mandar outro Navio a Timor em lugar do Navio Luz que vendeo — Advirto ao Senado da Camr.^a que S. Mag.^e manda nas suas Leis Militares que aos Coroneis dos Regimentos se lhes dé hum pulitico, e destinto tratam.^{to} pelos seus subditos e q' tendo o d.^o G.^o a patente do d.^o Posto e de Capitão Geral das d.^{as} Ilhas de Solor e Timor ainda que não estivese nelas como estava em via p.^a se dirigir ao seo Governo se lhes não devia deixar de dar hum tratam.^{to} politico, e Civil segundo os costumes das Gentes, nem o Senado devia deixar de lhe responder as suas Cartas, e sem cauza ou fundam.^{to} q' não havia não podia escuzar-se a Simão de Araujo Roza de mandar o seo Navio; e a António Jozé da Costa de mandar outro as d.^{as} Ilhas de Solor e Timor em lugar do que vendeo. N. S. Goa. 7 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do mesmo S.^r Sobre a remessa que fes as folhas da Frag.^{ta} Real Fidellissima q' veyo da munção passada de 1784 a esta Cid.^e

Remetto ao Senado da Camara de Macao as folhas das despesas que fes a Fragata Real Fidellissima no anno proximo passado, q.^{da} foi a essa Cidade, e com todas as d.^{as} despesas se fizerão do estabelecim.^{to} dessa Colonia, devem ser p' conta do Erario dessa Repartição. Mande o Senado da Camr.^a registrar as d.^{as} folhas das despesas p.^a ficar em Lembrança que se hão de abonar nas Contas que esse Senado tem com Erario Regio desta Capital. N. S.^r &.^a Goa 9 de Mayo de 1785 — D. Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Copia da Carta do d.^o Snr. escripta ao S.^r G.^o desta Cid.^e
Sobre os Concertos das Cazas que deve assistir nellas**

Pela Carta do 1.^o de Novembro de 1785 me representa V. M. q' attendendo eu a q' o Sen.^o occupam as Cazas das residencias dos G.^{ores}, emq.^{to} durara o fabricam.^{to} da nova Camr.^a, detreminara q' o d.^o Sen.^o pagasse os alugueis das Cazas em q'

VM morava, ficando a Senhoria obrigada aos concertos, porem q' os alugueis erão deminutos p' que os Inglezes q' nelas estavam o fazião a sua custa. Que qt.º o aseyo dellas eu não rezolvera suplicando VM providencia em ambos os d.ºs Artigos § E me parece rezolver q' VM com o Sen.º ajuste os alugueis q' se hãde pagar a Senhoria ficando ella obrg.ª a fazer os Concertos necessarios. Qt.º ao aseyo VM com o Sen.º mandarão observar o que se praticava nas antigas cazas dos G.ºs, e pelo mesmo Sen.º se mandarà fazer inventario das Alfayas, e moveis do aseyo da Cazas p.ª os pór em arrecadação. Na mudança e falta dos G.ºs dando-se-me conta com a copia do Invent.º, o q' VM participará o mesmo, mandando registrar nos seus L.ºs esta M.ª Ordem. D.ª G.ª a VM. Goa 3 de Mayo de 1786 — Dom Frederico Guilherme de Souza — Snr G.º e Capp.ª G.¹ da Cid.ª de Macao Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

**Copia da Carta do Ill^{mo} Sñr G.º da India mandada a este
Sen.º Sobre ter o Ant.º Vicente, satisfeito, e do que ficava
devendo; e tbm ter chegd.º as Letras**

Recebi a Carta do Senado da Camara de Macao de 7 de Janr.º deste a' em que me representa, que tendo-se Ant.º Vicente Roza obrg.º a vir com a sua chalupa a esta Cidade, p.ª pagar as suas devidas, succedera que o Adm.º do Tabaco comprara o Navio N. Sr.ª de Postr.ª, o qual como tinha recebido carga p.ª Madrastra, convencionara com o d.º Ant.º Vicente Roza p.ª a conduzir ao d.º Porto com ventajozo interesse que o d.º Ant.º Vicente supplicára que dezobrigasse a d.ª Chalupa de vir a esta Cidade, e que lhe oferecia Letras de 8 Mil taeis p.ª Bombaim, e viria a esta Cidade pagar o q' devia — Que o Sen.º aceitara as Letras as quaes remetia, e que o d.º Ant.º Vic.º vinha p.ª satisfazer o que devia a este Erario § Chegarão as Letras p.ª Bombaim p.ª a sua cobrança. Ant.º Vicente Roza ajustou as suas contas, e ficou devendo a q.ºta de 30 Mil 64 X.ª 2 tangas, e 5 reis que sobrigou pagar com o seu premio. Eu lhe concedo espera de hum Anno, e findo o d.º tempo, ou cazo que elle faleça, ou que se acha em estado de falencia, o Senado mandarà logo arrecadar a d.ª divida. N. Sñr. Goa 7 de Mayo de 1786 — D. Frederico Guilherme de Sz.ª p.ª o Sen.º de Macao.

Traducção de duas letras a ordem do Gov.º^{do} G.¹ da India

Cantão 6 de Janeiro de 1786

A 28 dias vista desta nossa primeira de cambio (segunda e terceira do mesmo theor não paga) pagarão ou farão pagar em Goa, á ordem do S.º Gov.º General da In-

dia a soma de nove mil cento e oitenta rupias de Bombaim (9180) valor recebido do Senado de Macau com, ou sem ulterior avizo de

Senhores

Vossos m.^{to} obedientes Criados

(assinados) Lane Lance & Fitzhugt

Aos Sr.^{es}

Sibbald Lochiger & Forbes

Bombaim

Sr.^{es} Sibbald Lochiger & Forbes

Sr.^{es}

Temos no dia de hoje sacado sobre VM.^{ces} o favor do Gov.^{or} General de Goa por (9180) nove mil cento e oitenta rupias de Bombaim a qual Letra pedimos que VM.^{ces} honrrem devidamente.

Somos Sr.^{es} Vossos M.^{to} humildes Criados (assignados) Lane Lance & Fitzhugt.
Cantão 6 de Janeiro de 1786.

Fel.^o Ramos Nobre Mourão.

**Copia da outra do d.^o S.^r Sobre não fazer Escripura p' Tabalião
do dinhr.^o que o Sen.^o dá a risco, e juros, senão pelo Estilo**

Antigo

Foi-me prezente a Carta do Sen.^o da Cid.^a de Macao de 18 de Dezembro do anno proximo passado de 1785, em q' me dá p.^{te} de ter recebido a copia da Relação das providencias que se devem executar, nessa Cid.^a; e sendo huma delas q' os din.^{tos} que o Sen.^o dêr a risco do mar, e juros da terra, alem das declaraçoens q' se fazem nos L.^{as} da Camr.^a se não entreguem os din.^{tos} a parte, sem q' faça Escripura pelo Tabaleão nos L.^{as} das Nottas; fazendo o Sen.^o com o G.^{or} da mes.^a Cid.^a reflexão sobre esta detreminação occorendo os seg.^{tos} incogvenientes (sic.). Pr.^a que vendo o Povo desta Cidade Irmandades Confrarias, e Religioens, que não da o Senado dinr.^o a risco, nem juros, senão p' Escripturas feitas nas Nottas do Tabeleão nesse mesmo instante todos farião o mesmo, e sendo homens de trato, e negocio, os do que se compoem essa Cidade, necessariam.^a seria preciso lavrarem-se milhares de Escripturas, e devendo como leva o Tabaleão dessa Cidade Mil e duzentos Reis p' cada huma, ficara o Povo com hum onus muito concideravel, principalm.^a p' estarem na posse os que tomão dinr.^{os} nos Cofres do Senado, isto junto, o lavrar-lhas o Escrivo da Camr.^a de graça. E me parece rezolver, que se observe o Estilo athe aqui praticado, de que as partes não sejam obrigados a fazer escripturas p' Tabaleão Publico, mas bastará, que se asinem as duas obrigaçoens lavradas pelo Escr.^m da

Camr.^a p' serem comerciantes, cujos escriptos particulares valem como Escripturas publicas, o que se observará emquanto eu não mandar o contrario, e como o mesmo Senado me declara, que o Tabaleão p' cada escriptura leve mil e duzentos Reis, e p' esta cauza me persuado de que nessa Cidade se observa o Regimt.^o do anno de 1774, Ordenado ao mesmo Senado que observe, e faça observar o Regimt.^o Antigos dos Selarios praticado antes do d.^o anno de 1774, na conformidade da Ley de S. Mag.^a de que lhe remeto a copia, p.^a a mandar Registrar nos Livros competentes, e dar a sua devida execução. N. Snr. &^a. Goa 7 de Mayo de 1786 — Dom Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Copia da Carta da Lei sobre hum novo Plano e regulação do
Commercio de Goa para Mossambique e mais Portos & &**

Donna Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Arlagarves (sic) daquem, e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio d'Etiopia, Arabia Percia, e da India &^a. Faço saber aos que esta Carta de Ley virem, que sendo-me prezente a decadente situação, e estado, em que se acha o Comercio de Mossambique, e dos mais Portos dos meus Reaes Dominios da Costa d'Africa Oriental, tendo dado diferentes providencias p.^a o augmento do Comercio e Navegação d'Azia em beneficio da Capital de Goa pela minha Carta Regia de doze de Março de mil setecentos setenta, e nove dirigida a D. Frederico Guilherme de Souza Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^l do Est.^o da India, e pelo meu Alvará de oito de Janeiro de mil setecentos oitenta e tres, e dezeando promover, e animar quanto seja possivel o Comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, e mais Portos dos meus Reaes Dominios d'Africa oriental, ordenci ao dito meo Gov.^{or} e Cap.^m General da India por carta de vinte, e hum de Abril de mil setecentos oitenta e quatro, expedida pella Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, que ouvindo as pessoas mais habéis pela intelligencia, e pratica nesta materia, formar-se hum Plano, e Regulação do dito Comercio, que tenha p' baze a diminuição, ou izenção dos direitos, assim em Goa, Dio, e Damão, como em Mossambique, e mais Portos dos meus Reaes Dominios da Costa d'Africa Oriental, e huma inteira liberdade para os Navios Portuguezes navegarem do Porto de Goa em direitura não só a Mossambique, mas aos outros Portos d'Africa Oriental, e ali traficar livremente comtanto, que na volta venhão em direitura ao mesmo Porto de Goa, o qual Plano mandaria logo pôr em execução, comunicando-o ao Gov.^{or} e Cap.^m G.^l de Mossambique para que (apenas) interinamente se execute emquanto eu não mandar o contrario, e o dito meu Gov.^{or} e Capitão General do Estado da India, ouvindo os pareceres de pessoas praticas, e (esperientes) no dito Comercio, e tomando as informações das (dificuldades), e precizoens deste Estado, das ditas Praças de Dio,

Damão, e Mossambique, posto que não lhe chegassem todas as ditas informações com as clarezas, e individuaes noticias necessarias, mas como he muito prejudicial a demora em negocio de tanta importancia, conformando-se com as minhas Reaes ordens, formou e estabeleceu em meu nome o Plano, e Regulação do dito Comercio na forma seguinte.

Que todos os generos, effectos, e fazendas, que se despacharem, e embarcarem no Porto de Goa em Navio de Viagem da Carreira de Mossambique, ou outras quaesquer embarcações Portuguezas pertencentes a Meus Vassallos, assim nascidos, como naturalizados, sem que nelles tenha parte pessoas alguma estrangeira, que destinem a sua navegação para o Porto de Mossambique, ou quaesquer outros Portos dos Meus Reaes Dominios da Costa d'Africa Oriental não paguem direitos alguns na Alf.^a de Goa, e se lhes dará livre o despacho, comtanto que os capitães dos sobreditos navios, e ao menos a terça parte da sua tripulação sejam vassallos meus, e que na volta venhão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa.

Ordeno outrossim, que das fazendas que vierem da Costa do Norte, de Malabar, ou de quaesquer outras partes de fora de Goa por mar, ou por terra, que forem do consumo da Costa d'Africa, e que depois de se acharem pagos os respectivos direitos de entrada, e de se entregarem as mesmas fazendas às partes, pertendendo estas faze-las embarcar para Mossambique, ou quaesquer outros Portos dos meus Dominios Portuguezes (...) d'Africa Oriental (...) podera (...)nente, sem que paguem os direitos da sahida(...) serão gratificados por conta da Minha Real Fazenda com ametade dos direitos de entrada que já tiverem satisfeito, os quaes lhe serão entregues a titulo de Donativo da Minha Real Fazenda, de que se abrirão no mesmo acto do despacho os assentos competentes, para que em todo o tempo se possa saber assim o numero, a qualidade das fazendas exportadas, como a importancia dos direitos perdoados, comtanto porem que primeiro fação constar por certidão que effectivamente são das mesmas partes introductoras, as que as pertendem exportar; e que satisfizerão os direitos de entrada; no caso porem, que não sejam as mesmas partes introductoras, mas que já tenham as fazendas passado à segunda, ou terceira mão, e que estes proprietarios as queirão embarcar para os ditos portos d'Africa, não pagarão os direitos de sahida na forma dita, sem outro algum beneficio.

Item em beneficio dos Estabellcimentos das ditas Praças de Dio, e Damão sou servida ordenar que todas as fazendas fabricadas nas ditas Praças que de Goa se mandarem vir para se se exportarem aos ditos portos d'Africa Oriental, se não paguem direitos de sahida nas Alfandegas das ditas Praças do Norte, mas sejam isentas de todos formando-se nellas relações exactas, que venhão immediatamente dirigidas ao Juiz Administrador da Alfandega de Goa, para que logo que as ditas

fazendas chegarem a este porto, se mandem recolher nos armazens da Alfandiga, para dali serem reexportadas para os ditos portos d'Africa, permitindo-se-lhes os simples tranzito dellas, sem pagar direitos, nem d'entrada, nem de sahida, ficando contudo livre aos introductores, ou outros proprietarios darem às sobreditas fazendas outro qualquer destino comtante (que para) este caso (pagassem os direitos que estão) até agora estabelecidos, tanto na Alfandiga (do porto donde) se exportarão, como desta Cidade.

Item ordeno, e hei por bem permittir que do porto da Cidade de Goa possam hir Navios de Viagem directamente a Mossambique, e quaesquer outras embarcações pertencentes a vassallos portuguezes na forma referida, e possam dirigir livremente não só à Mossambique, mas a quaesquer outros portos d'Africa oriental, sem o onus de ir aquella Fortaleza em direitura, e que tanto nella, como em outros quaesquer portos da mesma Costa, em que haja Alfandiga paguem de direitos huma quarta parte de menos do que até agora pagavão, e isto só das fazendas, que venderem nos ditos portos, fora de Mossambique, porque sendo o despacho feito naquella Fortaleza se observará o costume nella estabelecido sobre a arrecadação e paga dos direitos somente com a dita diminuição da quarta parte delles. Nos portos, em que não houver Alfandiga paguem de direitos huma quarta parte menos dos que até agora pagavão em Moss.⁶, pondo-se nelles officiaes da Fazenda para a arrecadaçam dos ditos direitos, comtante porem, que as ditas embarcações na sua volta virão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa, e gozarão nesta Alfandiga de pagar só ametade dos direitos, q' actualm.^{te} pagavão de entrada.

Querendo promover o augmento do Comercio, e dos estabelecimentos das Fabricas das Praças de Dio, e Damão. Hey por bem permittir, que dos seus portos possam ir navios mercantes pertencentes às ditas praças e aos meus vassallos, não só em direitura à Moss.⁶ mas aos outros d'Africa dos Meus Reaes Dominios, que ali traficam livremente, comtante q' os capitães, e a terceira parte da sua tripulação sejam meus vassallos, e gozarão somente do beneficio de pagarem ametade dos direitos das fazendas fabricadas na praça, de que sahirem, e que se exportare (...) para (...) tos portos d'Africa pagando (...) fazendas que ahi não forem fabricadas, (...) Praças do norte, como também pagarão os direitos inteiros, e costumados nos ditos portos de Mossambique, e nos mais d'Africa Oriental, comtante que na volta venhão em direitura fazer a descarga no porto da Praça do Norte, donde sahirão, ou ao de Goa, e pagarão os costumados inteiros direitos das fazendas, q' trouxerem d'Africa para as ditas praças, exceptuando no Porto de Goa, em q' somente pagarão ametade dos direitos.

Havendo continuadas mudanças nos valores das fazendas fabricadas na Azia, que são do consumo d'Africa Oriental, ordeno, q' a Junta da Minha Fazenda da Fortaleza, e Praça de Mossambique mande convocar de tres em tres annos os Mercadores

q' tiverem hum pleno conhecim.^{to} das qualid.^{es}, e sortes das fazendas, que se forem despachar à Alfandiga da mesma Fortaleza, para que depois de lhe dar o juramento conforme os seus ritos, elles procedão a formar huma nova Pauta das fazendas q' ali entrão, e podem entrar. Esta Pauta deve constar de tres columnas: Na primeira, em que se ponha o valor corrente das fazendas vendidas na primeira mão: Na segunda o valor dessas mesmas fazendas vinte por cento menos e mais favoravel que o valor corrente; e na terceira os direitos deduzidos da segunda columna, e avaliação favoravel, a qual Pauta se remeterà ao Meu Gov.^o e Capitão General da India, para este a remetter à Minha Real Presença, para dela aprovar o que for servida.

Tanto este Plano, e Regulação como a d.^a Pauta se observarão, e executarão inteiram.^{te} emq.^{to} eu não mandar o contrario.

Pelo que mando ao Gov.^o e Capitão General de Mossambique aos Governadores dos (portos) d'Affrica Oriental dos meus R.^{os} Dominios, aos Governadores das Praças de Dio, e Damão, aos Juizes, e Administradores das Alfandigas, e aos mais ministros, officiaes e pessoas a que pertencer, cumprão, e guardem este Plano, e Regulação do Comercio, e fação cumprir e guardar tudo, que nelle se contem, não obstante quaesquer Leys, Ordenaçoes, Regimentos, Alvarás, Provizoens, ou Costumes contrarios, porque todos, e todas Hey por derogadas, cassadas, e abolidas como se nunca houvessem existido, e como se delles e dellas fizesse aqui expressa, e especial menção, sem embargo da Ordenação em contrario, q' assim requer. E ordeno que esta valha sempre, como carta passada pela chancelaria, posto que por ella não ha de passar, ainda que o seu effeito haja de durar hum, e muitos annos, não obstante as outras Ordenaçoes, q' o contrario dispoem. Dada nesta Cidade de Goa. Jozé Joaquim de Sà a fez a 23 de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso S.^r Jesus Christo de 1786. O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão a fez escrever. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta de Ley porque Vossa Mag.^{de} he servida mandar formar hum novo Plano, e Regulação do Comercio de Goa para Mossabique, e mais Portos da Costa d'Affrica Oriental, tendo por baze a diminuição, e izenção dos direitos, assim nos ditos portos, como em Dio, e Damão, pela maneira que nella se declara. Para V. Mag.^{de} ver.

Registo da Carta do mesmo Sñr Sobre parecer junto que os Navios desta Cidade levem seus passaportes, levando o Escr.^m da Camr.^a duas patacas p' cada hum

Pella Carta de 19 de Dezembro de 1785, me participa o Senado da Camr.^a de Macao, que tendo o Dezembargador Joaquim Jozé Mendes da Cunha estabelecido os passaportes, que devião levar os Navios, assentara com o G.^o que o Escr.^m da Camar.^a levasse p' cada hum, quatro patacas e suplicara a m.^a aprovação. Parece-me

justo que todos os Navios dos Moradores dessa Cidade levem seus passaportes q' sejião não só assignados e concedidos pelo Senado mas tbm pelo Gouernador, e o Escr.^m da Camar.^a somente levara, duas patacas p' cada hum Ordeno q' querendo algum morador dirigir o seu Navio aos Portos de Mosanbique, e aos Meus Reaes Dominios de Affrica Oriental, se lhe conceda, o Passaporte, com a clauzula e condição que na torna Viagem virão direitam.^e fazer descarga ao Porto de Goa, ou aos de Dio Damão, ou dessa Cidade, e de nenhum modo lhe será permitido hir fazer a descarga aos Portos Extrangeiros, o que hé conforme as Reaes Ordens, e ao Plano, Regimt.^o do Comercio q' Estabeleci, de que vai a Copia junta. N. Snr. &.^a Goa 8 de Mayo de 1786 — Dom Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Registo da Carta do mes' Sñr Sobre terem chegado as copias das
Escriptr^{as} das pessoas q' receberam dinr.^{os} p.^a entregarem no
Erario Regio**

Com a Carta de 31 de Dezembro de 1785, me remete o Senado da Camr.^a as Copias das Escriptr^{as} dos que receberam dinr.^{os} p.^a entregarem no Erario Regio desta Capital. O navio de Simião de Araujo Roza não chegou aqui e o Senado faça arrecadação delle de dez mil tt.^a na forma da sua obrigação. Manoel da Sylva de Carvalho, pagou os dois mil tacs, que trouxe com o risco no Navio Senhora do Resgate, e Santo Antonio. Antonio Vicente Roza se fez despeza que em outra Carta se declara. N. Snr &.^a Goa 8 de Mayo de 1786 — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Copia da Carta do mesmo Senhor Sobre a Copia que se remete
da Carta Escripta ao G.^{or} a resp.^{to} dos Alugueis e Concertos das
Cazas de sua residencia**

Remeto ao Senado da Camr.^a da Cidade de Macao a copia da Carta q' escrevo, ao Governador da mesma Cidade, sobre os alugueis, e concertos, e aseyo das Cazas de sua Residencia, p.^a que execute o mesmo Senado pela parte que lhe toca. N. Sñr &.^a Goa 3 de Mayo de 1786 — Dom Federico Guilherme de Souza. Para o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macao.

**Para o Governador da Cid.^o de Macao Bernardo Aleixo
de Lemos, e Faria**

Pela Carta de primeiro de Novembro de 1785 me representa VM.^{cc} que attendendo eu, a que o Senado occupara as Cazas da Residencia dos Governadores, em-

quanto durava o fabricamento da nova Camr.^a determinara, que o mesmo Senado pagasse os alugueis das Cazas, em que VM.^{ee} morava, ficando a Senhoria obrigada aos Concertos, porem que os Alugueis erão deminutos, p' que os Inglezes que nelas estavão o fazião a sua custa; Que quanto ao aseyo delas, eu não rezolvera, suplicando-me VM.^{ee} providencia em ambos os dittos Artigos. E me parece rezolver que VM.^{ee} com o Senado ajuste os Alugueis que se hande pagar a Senhoria, ficando ella obrigada a fazer os Concertos necesarios. Quanto ao aseyo VM.^{ee} com o Senado mandarão observar, o q' se praticara nas antigas cazas dos Governadores, e pelo mesmo Sen.^o se mandarà fazer inventario das Alfayas, e moveis do aseyo das Cazas, p.^a os por em Arrecadação, e na mudança e falta dos Governadores dando-se-me conta com a copia do Inventr.^o; o que VM.^{ee} participará ao mesmo Senado, mandando registrar nos seus Livros esta m.^a Ordem. Deos Guarde a V.M.^{ee}. Goa 3 de Mayo de 1786. Dom Federico Guilherme de Souza — Feliciano Ramos Nobre Mourão.

**Registo da Carta do mesmo Senhor Sobre ter chegado o
Extracto da Receita e despeza do anno de 1785, e q' se
continue em todos os annos**

Com a carta do Senado da Camr.^a de Macao de Vinte e dous de Dezembro de 1785 Recebi o extracto da Receita e despeza do anno de 1785, e ordeno que o Senado faça remessa da Receita e Despeza de cada anno. N. Sñr &.^a Goa 8 de Mayo de 1786. Dom Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

**Registo da Carta do mes.^o Senhor Sobre aprovar o procedim.^{to}
do Senado a respeito do Navio de Joaq.^m Carnr.^o Machd.^o**

Foi-me presente a Carta do Senado de trinta e hum de Dezbr.^o de 1785, em q' me participa que Joaquim Carneiro Machado lhe requerera Licença p.^a vender o seu Navio Sr.^a do Amparo ao Ad.^{ee} do Tabaco, oferecendo em Lugar delle a chalupa de Ant.^o Viç.^{te} Roza, p.^a fazer a viagem de Timor a que era obrigado, ao que lhe não deferira, e obrigara a fazer a d.^a Viagem com o seu Navio não lhe aceitando a d.^a Chalupa p' estar pobre pobre, e p' se evitar o grande prejuizo que se seguia dessa Praça, vendendo o Navio que ja tinha Carga dentro p.^a a referida Viagem e todos os Off.^{es} do mesmo, tinham feito os seus empregos, e tomado dinr.^{os} a risco no dito Navio p.^a a mes.^a Viagem, de sorte, que athe esse N. Senado tinha repartidos bagues pelo Povo, suplicando-me o Senado que lhe aprove este procedim.^{to} p' ser em beneficio dessa Cidade: Nas circunstancias, em que o Senado propoem, o cazo, hey

p' bem aprovar o seu procedim.³⁰ não havendo tempo de se destinar outro Navio: Aos Senhorios não se deve impedir as Vendas dos Navios ficando no porto dessa Cidade, sempre ficão obrigados. No caso porem que se vendão, e não fiquem no mesmo Porto, devem os Navios do anno seguinte fazer a Viagem. N. Sñr. &.ª. Goa 8 de Mayo de 1876. P. S. Subindo a minha prezença dois requerim.^{30a} hum de Joaquim Camr.^o Machado, pertendendo no anno proximo seg.¹⁶ de 1787, mandar hum Navio maior a Timor, e que não foce o Navio S. Simão pertencente a M.^{el} Homem de Carv.^o, lhe deferi na fr.^a do d.^o requerim.¹⁰ E pertendendo este que desobrigasse o d.^o seu Navio S. Simão, de hir a d.^a Viagem, e o desobrigasse no anno seguinte de 1788 de vir a esta Cidade lhe deferi na forma do d.^o requerim.¹⁰, o que participo ao Senado da Camr.^a p.^a ficar nesta intelligencia — Dom Frederico Guilherme de Sz.^a. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Registo da Carta do mes.^o Sñr Sobre o Professor Regio não vencer
Ordenado não assistindo em todos os dias Lectivos na Aula**

Recebi a Carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 23 de Dezembro de 1785, em que me representa que tendo ordenado se puzessem Francas as Aulas do Seminario, e que se não tinha executado esta Ordem, e que Jozé dos Santos Bapt.^a Lima Professor Regio da Gramatica Latina está feito homem de negocio, em que ocupa todo o tempo, p' ter comprado hum Navio, e tinha abandonado totalm.^e o exercicio de encinar, não deixando de cobrar, quinhentos tt.^a por anno, os quaes podião ser uteis p.^a outras despesas, e que eu determine se se lhe hade pagar sem ensinar a pessoa alguma. Por este Navio de Viagem mandei passar outra orden.^a p.^a serem francas as Aulas do Seminario. Quanto ao Professor mande o Senado intimar-lhe que em todos os dias Lectivos vá, e se ponha pronta na Aula todo o tempo do costume p.^a ensinar aos que se quizerem instruir na Gramatica Latina, e não o cumprindo elle, o Senado da Camr.^a lhe não pague o ordenado, pois o não pode vencer sem que faça as suas obrigaçoens. N. Sñr. &.ª. Goa 8 de Mayo de 1786. Dom Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Registo da Carta mes.^o Sñr Sobre as pessoas que tem esperas, dos
dintr.^{os} que tem tomado do Senado, e que com espera tbm se
vencem juros.**

Foi-me presente a Carta do Senado da Camr.^a de 20 de Dezembro de 1785, em que me representa, que obtendo Manoel Vicente Roza Pereira duas portarias em que lhe concedi espera de sinco annos pelos dintr.^{os} que devem aos Cofres porem como erão dados recebendo-se fianças estava o Senado na duvida se os fiadores

ficarão obrigados pelo tempo da espera, e se neste tempo vencião juros. E me parece resolver, que nesta parte se observe a disposição de direito, e que os juros tbm se vencem no tempo da espera: Sendo prezente a Sua Mag.^e que o Senado da Camara tem devedores de doze, e vinte mil taeis, e ainda de mais, e algum deles não tem no fundo do seo Cabedal, nem ametade do que devem a Fazenda Real, se estes devedores são executados rigorosamente perde, o Erario, elles ficão aruinados, e a cidade em pior estado. Nesta situação Ordena a Rainha N. Senhora, que se siga o prudente meyo de cobrar deles as suas proprias quantias, p.^a tres, ou quatro annos, digo soluçoens feitas em tres, ou quatro annos ou mais, ajudando-se ainda com os novos enprestimos debaixo de fianças idoneas aqueles dos d.^{os} devedores que forem de boa fé, e mostrarem ser laboriozos em procurarem a sua furtuna. Mas se entre os ditos devedores houver algum fraudulento, ou suspeito de fuga, contra estes se procederá como se custuma proceder na fr.^a das Leys do Reino contra os devedores do Erario Regio, o que participo ao Sen.^o da Camr.^a p.^a que assim observe na fr.^a que S. Mag.^e Manda, regulando-se sempre nesta materia com prudente Arbitrio. N. Sñr &.^a Goa 7 de Mayo de 1786 — Dom Frederico Guilherme de Souza: Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Registo da Carta do mes.^o S.^r Sobre Remeter os Pedreiros.

Por este Navio de Viagem Remeto os Pedreiros que constão da Relação junta deferindo a supplica que me faz, o Sen.^o da Camr.^a na sua Carta de 25 de Dezbr.^o de 1785. N. Sñr &.^a Goa 8 de Mayo de 1786 — D. Frederico Guilherme de Sz.^a Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Relação dos Seis Pedreiros q.^a na prez.^{ta} Monção se mandão p.^a a cid.^e de Macao.

Manoel de Noronha natural de aldeya de Brito na Provincia de Bardex — João Mascarenhas, natural de Pilerne da d.^a provincia Voluntario — Ant.^o de Goes natural de Ald.^a de Sirula da d.^a Prov.^a — Caetano Madeira natural de Vila de Margão da prov.^a de Salcete — João de Melo natural de Rachol da d.^a Prov.^a — Joaquim de Mascarenhas natural de Rachol da mesma provincia.

Registo da Carta do mes.^o Senhor Sobre ficar na intelligencia de que se abrio a pauta dos Officiaes e Ministros que ficão servindo neste Senado, neste ditto anno.

Com a carta de 7 de Janr.^o deste anno do Senado da Camr.^a fico na intelligencia de que abrio a pauta, e do Officiaes, e Ministros que ficão servindo. N. Sñr &.^a

8 de Mayo de 1786: Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Registo da Carta do mesmo Sñr Sobre ficar na intiligencia, de que se registrarão as folhas da Frag.^{ta} R.¹ Fidell.^a, e ordenar q' se execute inviolavelm.^e as ord.^s Reaes.

Foi-me prezente a Carta do Senado da Camr.^a de Macao de 20 de Dezbr.^o de 1785, e fico na intiligencia de que se registrarão as folhas das despezas que se fizeram em beneficio dessa Cidade com a espedição da Frag.^{ta} Real Fidelissima, que conduzio o Bispo de PeKim, e posto que o Senado diga, que the o prez.^{ta} não tem resultado beneficio algum com a hida da Frag.^{ta} hé preciso que o Senado reconheça as sabias providencias, com que S. Mag.^a attendeo a essa Cidade, e que execute inviolavelm.^e as suas Reaes Ordens. N. Sñr &.^a Goa 8 de Mayo de 1786 — P. S. — Remeto ao Senado da Camr.^a da Cidade de Macao a folha da Conta Corr.^{ta} do Erario Regio da Fazenda, desta Cidade com esse Senado, p.^a a guardar no seu Arquivo — Dom Federico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Registo da Carta do mesmo Sñr Sobre a copia q' se remete da Carta escripta ao G.^{oe} p.^a md.^{ae}. fazer tomadia das fazd.^{as} de Timor vierem a esta Cid.^e constando q' não pagarão dr.^{tos} na Alf.^a

Remeto ao Senado da Camara da Cidade de Macao a copia junta, da Carta que escrevo ao G.^{oe} de mes.^a Cidade, e lhe ordeno, que mande fazer tomadia de todas as fazendas que das Ilhas de Timor e Solor, vierem a essa Cidade, e constar que não forão despachadas, nem pagarão dr.^{tos} na Alfandega daquellas Ilhas, p.^a que a execute pela parte que lhe toca. N. Sñr &.^a Goa 7 de Mayo de 1786. Dom Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

O Governador de Timor, e Solor, me representou, que sendo Diminutos os Rendim.^{tos} da Alf.^a das d.^{as} Ilhas, e não se despachando nela algumas fazd.^{as} remetera a VM.^{oe} huma Lista das despachadas, p.^a q' cobrasse os dr.^{tos} das q' apparecerem demais, ou as pozesse em deposito athe a m.^a resolução de as mandar tomar p' perdidas p.^a a Fazd.^a R.¹ das d.^{as} Ilhas, supplicando-me q' assim o ordene. (E parend) digo E parecendo-me justa a d.^a representação, e ser esta a pratica observada, de se remeter desta Cid.^e Lista das fazd.^{as} despachadas p.^a a Caza da India de Lisboa, e que nelle se tomão p' perd.^{as} p.^a a Fazd.^a Real, as fazendas, que se achão não comprehendidas na d.^a Lista Ordeno a VM.^{oe} que assim o faça observar, quando chegar a esse porto o Navio da Viagem de Timor mandando passar ordem ao Juiz

da Alfandega p.^a q' fassa tomadia das fazendas, de que constar que não forão despachadas nem pagarão dr.^{tos} na Alf.^a daquelas Ilhas, que citadas as partes se julguem p' perdidas, para a Fazenda Real de Timor, pondo-se as mes.^{as} em Leilão arrematando, e remetendo-se o producto p.^a a Fazd.^a Real, da Repartição das d.^{as} Ilhas. Para que os moradores dessa Cidade não aleguem, ignorancia, mandará VM.^{oe} quando, estiver a partir o Navio da Viagem p.^a Timor publicar bando desta Ordem p.^a vir a noticia de todos e que se registre nas partes competentes. D.^a G.^a a VM. Goa 7 de Mayo de 1786, Dom Frederico Guilherme de Souza, Sñr Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria — Filiciano Ramos Nobre Mourão, P. S. A dita Ord.^{em} só terá Lugar depois de publicar o bando, e hir o Navio de Viagem p.^a Timor, e na sua chegada, quando vier de torna Viagem.

**Registo da Carta do mesmo Senhor Sobre as providencias dadas
p' Sua Mag.^e p.^a aumento de Macao, não correspondem, os feitos
as sabias intenções da mesma Senhora.**

Foi-me prez.^{ta} a Carta do Sen.^o da Camr.^a de 18 de Dezembro de 1785, em que representa que as providencias dadas p' S. Mag.^e dirigidas ao mayor aumento, e felicit.^d dessa Cidade, não correspondem os Efeitos as sabias (Ley) digo, eficaz intenções da Rainha N. Snr.^a p' que o Comercio se acha, e vai continuando em mayor decadencia: Que os Moradores, se achão individoados com os Cofres, e vendo que eu mandara todos os annos vir o dinr.^o p.^a esta Cid.^e, se achão exmorecidos, p' que a unica esperança que os animara era, de que ainda em Decadencia os poderia o Senado ajudar, em ocazião oportuna nos seus Contratos. Que os Chinas cada dia inventão modos de estorquirem os Cabedae dos Moradores dessa Cidade, que trabalho para estabelecer, ahy huma Companhia de Mercadores Chinas afim de comprarem, e venderem as fazendas, como elles quizerem, e que se o chegão a conseguir, será total a ruina dessa Cidade: Que a cobrança rigorosa das dividas, impossibilita aos Moradores suplicando-me o Senado que lhes dé alguma espera p.^a com ella poderem alguns Mercadores de Credito, procurarem, adquirirem, com que se possão satisfazer aos d.^{os} Cofres. Em outra carta participo ao Senado da Camr.^a as esperas, que S. Mag.^e pela sua Real Grandeza, e Clemencia manda dar aos Moradores devedores da sua Real Fazenda; Se os chinas formarem Comp.^a esta não obriga aos Moradores dessa Cidade, p' que bem Livremente podem comprar, e Vender, aos outros chinas, que não forem da Comp.^a e a quaesquer, outras pessoas. N. Sñr &^a. Goa 8 de Mayo de 1786 — P. S. Recomendando ao Sen.^o da Camr.^a q' faça todas as diligencias p' sy e p' outras pessoas, p.^a que se não efectue a companhia dos Mercadores Chinas pelo grd.^e prejuizo q' dela rezultará a essa Cid.^e o q.¹ se deve evitar — Dom Frederico Guilherme de Souza — Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Registo da Carta do mes.^o Senhor Sobre participar que havendo algum
sugeito q' queira hir estabelecer-se nessa Cidade p.^a servir
de Advogado, se lhe deferirá.**

Pela Carta de 23 de Dezembro de 1785 me supplica o Sen.^o da Camr.^a de Macao lhe mande tres sugeitos instruidos que sirvão de Advogados pela falta que há delles. Havendo algum que queira hir estabelecer-se nessa Cidade lho deferisse. Remeto ao Sen.^o da Camr.^a a copia do assento que se tomou em Junta Sobre o proseso das cauza, o que S. Mag.^a confirmou, e aprovou, e ordeno que thm se observe nessa Cid.^e. N. Sñr &.^a. Goa 8 de Mayo de 1786. P. S. Na monção prez.^{te} vai desp.^o Vicente Salvador da S.^a p.^a servir na Alfandega dessa Cidade, o officio de peizador, com o ordenado, que se lhe arbitrou de Cem tt.^s p' anno, e ordeno ao Sen.^o da Camr.^a que lhe continue este ordenado, e o deixe servir o d.^o officio. Dom Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

**Registo da Carta do mesmo Senhor Sobre, assistir com o subsidio
na fr.^a praticada aos Off.^{es} que vão servir nas Ilhas de Solor, e Timor.**

Pela Relação junta verá o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao os Off.^{es} que vão despachados p.^a continuarem o Serv.^o nas Ilhas de Solor, e Timor e hum Soldado com degredo p.^a ellas, e lhe ordeno que todo o tempo que Ahy se demorarem lhes asista com o que for preciso para a sua congrua sustentação na forma da pratica e estilo como thm ao Cyrurgião Francez Jaquez Francisco Vilanova que vai despachado com a graduação do posto de Capitão athe se embarcarem, dando as mais providencias da mes.^a pratica p.^a o seu tranp.^a as mesmas Ilhas de Solor, e Timor. N. Sñr &.^a. Goa 10 de Mayo de 1786. Em Carta separada recomendo ao Sen.^o da Camr.^a o tratam.^{to} que deve mandar fazer ao Capp.^m de Infantantr.^a (sic.) Cyrurgião que vai servir nas Ilhas de Solor, e Timor. D. Frederico Guilherme de Souza: Para o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Relação dos Officiaes providos para as Ilhas de Solor, e Timor.

Jaquez Francisco Vilanova provido em Cirurgião com a graduação (sic) de Capitão de Infantaria — Antonio Joze Pereira de Macedo provido em Tenente — Francisco Luiz Luciano Preto Borges, e Aboim provido em Alferes — Henrique Jozè Pinto provido em Alferes — João Hipolito Machado provido em Alf.^{es} — João Feliz Machado provido em Alferes — João Velho Sold.^o da 9.^a Comp.^a do 1.^o Regimt.^o degradado p.^a as Ilhas de Solor, e Timor p' Sentença do Conselho da Justiça.

Sobre a enviatura de hum cirurgião para Timor, e mandava pagar os seus Soldos &

Na presente monção vai despachado Jacques Francisco de Vila Nova de Nação Francez com posto de Capitão de Infantaria para servir de Cirurgião Mór das Tropas da guarnição das Ilhas de Solor e Timor, por ser necessario quem servisse esta faculdade naquella Conquista, e não haver quem quizesse hir para ella por mais diligencias que se applicarão; e como por esta razão merece que se tenha com elle toda a attenção: Ordeno ao Sennado da Camara, que se lhe mande dar a meza decente na mesma forma que a hum Official da Marinha; alem dos seus soldos de Capitão de Infantaria todo o tempo que se demorar nessa Cidade, e na sua viagem para aquellas Ilhas até a sua chegada. Nosso Senhor &.^a Goa 10 de Mayo de 1786. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Remettendo as novas Pautas dos Senadores de 1787 até 1789

Remetto ao Senado da Camara da Cidade de Macao as Pautas dos Juizes, Vereadores e mais Officiaes que hão de servir nesse Senado nos annos de 1787, 1788, e 1789 para as guardar com a Pauta geral, que tambem lhe remetto no Archivo do mesmo Senado, e abri-las em tempo competente. N. Sñor &.^a Goa 10 de Mayo de 1786. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

NOTA: — Os originaes destas duas cartas, que constituam as páginas 113 e 114 do Códice n.º 58 do Archivo do Leal Senado, já não existem nem se encontram transcritas no Livro n.º 57, motivo por que as transcrevemos do Livro n.º 76 para onde foram copiadas.

**Por ordem do Senado se mandou registrar as seg.^{tas} Cartas do
Escrivão da Camara.**

Com particular gosto recebi a carta de VM pela certeza da sua feliz Viagem depois de Contratempos que nela padecio, e me são mt.^o senciveis as espreçoens, com que me deixa reconhecido as suas attençaens: Dezejo que VM continue a disfrutar boa Saude e a servir bem as obrigaçoens do seu Officio sem embargo de desgostos, que me diz nela encontra, p' q' estes são indispensaveis, a todos aquelles q' com honra e zelo procurão dezempenhar os seus empregos. § Vi a certidão que o Senado dessa Cidade lhe passou do zelo, e satisfação com que VM exercita o emprego que ocupa, e p' esperar da sua honra que empenhará com esta mesma iguald.^e o bom conceito do seu Merecimt.^o o tenho promovido a posto de Sargento mór

das Ordenanças dessa Cidade, e p.^a tudo quanto for dar-lhe gosto achará sempre prompta a m.^a boa vontade. § D.^a G.^e a VM m.^{tes} annos. Goa 28 de Abril de 1778: De VM attento e obrigado Venerador — Dom Jozé Pedro da Camr.^a — S.^r Antonio Jozé Pr.^a

**Cópia da Carta do d.^o Senhor, remetida ao d.^o Antonio
J.^o Pr.^a Escr.^m da Camara**

Sendo-me prezente a Carta do Escr.^m da Camr.^a do Sen.^o de Macao em que me dá conta dos factos, em q' o d.^o Senado não cumpre as ord.^s de S. Mag.^e e do Governo desta Capital, se darão as providencias necessarias, e ordeno ao Escr.^m do Sen.^o da Camr.^a q' todos os annos cumpra com esta sua obrigação de me dar p.^{te} das transgressoens que se fizerem das Ordens. N. Sñr &c.^a Goa 12 de Abril de 1779. Dom Jozé Pedro da Camara — Para o Escr.^m do Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Cópia da Carta, do d.^o Snr ao d.^o Antonio Jozé Pr.^a Escr.^m da Camara

Recebi a carta que me escreveu o Sarg.^{to} Mór dos Auxiliares, Antonio Jozé Pereira, em que gratifica a merce que lhe fiz do mes.^o Posto de Sarg.^{to} Mor dos Auxiliares, dezejo e lhe recomendo que satisfaça exactam.^e as obrigaçoens do d.^o posto no R.¹ Serviço p.^a merecer, e ser attend.^o lembrando-se que pelo d.^o posto se distingue entre os bons Vassalos de S. Mag.^e § Quanto aos seus requerim.^{tos} e representaçoens vão deferidos, como parecco justo. N. S. &c.^a Goa 12 de Abril de 1779. D. Jozé Pedro da Camr.^a — Para Ant.^o Jozé Pereira, Sargento Mór dos Auxiliares em Macao.

**Cópia da Carta do mes.^o Sñr ao d.^o Antonio Jozé Pereira, Escrivão
da Camr.^a**

Recebi a carta do Escr.^m do Sen.^o da Camr.^a de 30 de Dezembro do anno proximo preced.^{te} em que me dá p.^{te} que abrandosse a pauta dos Off.^{es} que havião servir nesse Sen.^o neste corr.^{to} anno, sahira entre elles nomeado João Ribeiro Guim.^{es} devedor ao Sen.^o e pinhorado pelas dividas que deve, que como devedor não podia ser admitido aos empregos do Sen.^o pela ordem do meu Predesessor o Sñr Marquez de Castelo Novo que representando-o ao Sen.^o, e o G.^o dessa Cid.^e p.^a não o admitir, não executarão a d.^a Ordem. Obrou bem o Escriv.^m do Sen.^o da Camr.^a nas representaçoens que fez, e assim observara inviolavelm.^e todas as vezes que vir, que as ord.^s se não cumprem, mas são transgred.^{as} dando-me p.^{te} do que succeder p.^a dar as providencias que me parecerem justas, segd.^o a occurrença dos cazos. N. Sñr &c.^a Goa 5 de Mayo de 1780: D. Frederico Guilherme de Souza — P.^a o Escr.^m do Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau. Antonio Jozé Pereira.

Cópia da Carta do mes.^o Sñr ao d.^o Antonio Jozé Pereira Escrivão da Camara.

Recebi a carta que VM.^{ce} me dirigio na dacta de 6 de Janr.^o deste anno, e forão-me mt.^o agradaveis as noticias da sua saude, que lhe dezejo continuada com as mayores felid.^{es} § Pelas attestaçoens q' acompanhando a referida Carta fico informado, e certo do prestimo, e boa conducta de VM.^{ce} espero que continue a desempenhar as suas obrigaçoens no Officio de que se acha encarregado, observando exactam.^e as Leis, ord.^{as} de S. Mag.^e § Não deferi a representação de VM.^{ce} a respeito da deizistencia do Officio do Escriv.^m da Alfandega dessa Cid.^e p' ser preciso que VM.^{ce} continue no exercicio deste emprego, e quando VM.^{ce} p' suas molestias não possa assistir a huma, e outra p.^{te}, nos seus impedimt.^{os} poderá ser substituido p' outra pessoa na fr.^a que observa nos Tribunaes. Fico com boa vont.^e p.^a dar gosto a VM a quem D.^a G.^a m' a'. Goa 8 de Mayo de 1785, Dom Frederico Guilherme de Souza. Sñr Antonio Jozé Pereira.

Cópia da Carta do mes.^o Sñr ao d.^o Ant.^o Joze Pr.^a Escriv.^m do Senado

Receby a carta de VM.^{ce} de 31 de Dezembro de 85, Estimo muito as boas noticias da sua Saude, e dezejo que se lhe continue com felid.^e § Posto que VM.^{ce} me pondera a impossibilid.^e de servir dous Offícios tu não a concidero, p' que a serventia no Sen.^o só hé em dous dias cada semana na fr.^a da ley e nestes dias poderá VM.^{ce} servir na Alf.^a quando houver nela desp.^o, e ser substituto pelo Procurador (no Sen.^o) digo ou p. outrem na Camr.^a assim como se observa quando tiver molestia, e posto que pareça deminuto o ordenado de cento, e vinte taéis p' sy só contudo sendo conjuntos o ordenado que VM.^{ce} tem de quatro centos taéis, de Escriv.^m do Sen.^o hé mt.^o bast.^e, estes forão os motivos que concederey no Regimt.^o da Alf.^a p.^a assim o estabelecer: q.^{to} a nomeação de seu filho p.^a servir no seu impedim.^{to} recorra VM.^{ce} ao Sen.^o e ao Juiz da Alf.^a p.^a lhe deferirem como entenderem na fr.^a das Leys de S. Mag.^e D.^a G.^a a VM m' a'. Goa 8 de Mayo de 1786. D. Frederico Guilherme de Sz.^a Sñr Ant.^o Joze Pr.^a Escriv.^m da Camr.^a da Cid.^e de Macao, e Sargento Mor dos Auxiliares.

Registo da Carta do S.^e G.^{or} da India Francisco da Cunha e Menezes, sobre a materia do Anfião de Ant.^o J.^e de Gamb.^a

Subindo a minha prezença hum Requerimt.^o de Antonio Jozé de Gamboa Negociante dessa Cid.^e, no qual se me queixa de lhe não haver esse Senado permitido a introduzir em Macao (1200) caix.^{es} de Anfião q' devia ter comprado em Cantão, e sendo-me tbm prez.^{te} a Representação q' me fez Jozé de Miranda e Souza hon-

rado Vereador desse Senado, com os votos q' dera em Actos de Vereação, e alem de outros documentos, o termo de Concelho dos homens de Negocios, homens bons, e Prelados dos Religiozos tido no dia 27 de 8 br.º do Anno proximo passado a que prezidia o G.º e Capp.ºm geral dessa Cid.º, de q.º claram.º se vem a conhecer, q' seria perniciosissimo aos Negociantes dessa Cid.º consentir q' nella se metesse Amfão, e mais Efeitos com Verdadr.ºº e Simuladas compras feitas em Cantão, com as q.ºº ficarião illudidas as ordens dos Snr.º VReys, e Governadores da India meus Predecessores, principalm.º do S.º VRey Conde da Ega, expedida em Carta de 10 de Abril de 1764 e a do S.º G.º e Capp.ºm general da India D. João Jozé de Mello, Suscitando as Ordens Antecedentes em Carta de 9 de Mayo de 1773, e prohibindo de novo, q' não sò se possa comprar Amfão aos Barcos Extrangr.ºº q' chegarem a esse Porto, nem delles se possa desembarcar por modo Algum p.º essa Cid.º, mas q' nem se possa levar nos Barcos da mesma Cid.º, ou de quaesquer Vassallos Portuguezes por conta dos d.ºº Extrangr.ºº: tudo debaixo de perdimt.º do Amfão que fosse tomado: Ficaria illudida a Disposição da Carta de Ley de 6 de Mayo de 1785, e a Carta escripta pello meu Predecessor ao G.º e Capp.ºm g.º dessa Cid.º de 24 de Abril de 1754, e outra escripta a esse Senado, em 25 do d.º mex, e Annos Porquanto devendo ser o nosso Fim politico por huma parte deixar, os Estrangr.ºº na mesma Dificuld.º, em que estão de introduzirem na China o Amfão q' levou a Cantão cuja Dificuldade dezanima a huns, a outros obriga a groças despesas as quaes fazem, q' não possão concorrer com os moradores dessa Cid.º que em rezão de Vizinhança do seu Estabelecimt.º podem com mais facilid.º introduzi-lo em ocaziões oportunas. Por outra parte ocultar aos Chins quanto nos for possivel, a introdução que fazem os moradores dessa Cid.º para nos livrarmos de lhes sermos odiozos. Todo este fim politico se veria absolutam.º transtornado, e sem Efeito, se sendo prohibido pella d.ª Carta de Ley o Negocio desse Porto com os Estrangr.ºº, fosse Permitido aos Negociantes dessa Cid.º hir negociar com os mesmos Estrangr.ºº a Cantão; Abrindo huma porta franca ao fraude de Compra Simuladas fazendo publico, e patente aos mesmos Chins q' essa Cid.º hê hum receptaculo de hum genero prohibido na China, e que não conserva em sy, senão p.º introduzillo clandestinamente no d.º Imperio fazendo certos aos Estrangr.ºº q' podem Negociar no d.º Genero p.º a china, e que não necessitão dar grandes Somas para nella o introduzirem porque sempre acharão facilid.º, e pretextos com que se recolhão nessa Cid.º; Lembrando aos mesmos Estrangr.ºº o subirem o Amfão a alto preço na praça, onde se rematta em Bengalla, p.º o meterem todo em Cantão, ou em Macao debaixo de varios pretextos, e dando cauza finalm.º ao Aumento das Opreçoens, e Vexames, que ja sente essa Cid.º conhecendo os Chins, o mais publicamente, que pode ser, que os moradores dessa Cid.º communico debaixo de falços pretextos a

diversas Nasçoens os privilegios só concedidos a nossa. § Portanto declaro que a d.^a Carta de Ley de 6 de Mayo de 1785 na parte em que prohibe todo o Negocio com os Estrangr.^{os} exp.^{to} com os navios de Manila, q' vierem comerciar a esse Porto, se deve entender q' prohibo toda a compra de Amfião, e de outros quaesquer generos feita em Cantão aos Estrangr.^{os} com o fim de introduzir o dito Amfião, outros q.^{os} quer generos nessa Cid.^e. Ao Senado da Camr.^a dessa Cid.^e, especialm.^e ao Honrado Vereador Jozé de Mird.^a e Souza, aos Homens de Negocios, homens bons, e Prelados das Religioens q' forão vogaes no d.^o termo de Concelho de 27 de 8br.^o do Anno proximo passado, e Votarão contra a admissão do Amfião nessa Cid.^e, Louvo m.^{to} o Zello, a honra, e a integridade com que se portarão nesta materia, e ao Governador auctual particularm.^e extranho o modo com que se portou neste Cazo, como consta da Carta q' remeto a esse Sen' por copia, a qual com esta será Registada no Lugar competente desse Senado, e guardada no Archivo delle. N. Snor &^a. Goa 23 de Abril de 1787. Fernando da Cunha e Menezes — Para o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Registo da Copia da Carta q' o d.^o S.^r, ao G.^o desta Cid.^e
escreveo Sobre materia de Amfião a q.^l veyo incluza com a carta
assima**

Nesta occasiõ Louvo muito ao Senado da Camr.^a dessa Cid.^e, aos homens de Negocios, aos homens bons, e prelados das Religioens dela, e especialm.^e ao Vereador Jozé de Mird.^a e Souza os vottos, q' derão em concelho no dia 27 de 8br.^o do Anno proximo passado, contra a introdução q' nessa Cid.^e queria fazer Antonio Jozé de Gamboa de 1200 caix.^{as} de Amfião q' devia ter comprado a Estrangeiros de Cantão, e a VM.^{ca} extranho muito opor este Cazo em questão, propondo-o tão nuam.^{te} em concelho, sêm mostrar como devia, que a d.^a entrada de Amfião nessa Cid.^e era a ella prejudicial, e contraria as Ultimas Ordens q' VM.^{ca} havia recebido do meu Predecessor, pois que na Carta de 24 de Abril de 1784 lhe recomenda q' na introdução do Amfião nessa Cid.^e se proceda com toda a cautella, e dissimulação de sorte, que no Publico não conste o seu desembarque, e commercio, o q' seja digo, ja se não podia verificar, na pertendida digo, na mencionada pertendida introdução do Amfião, visto ter sido feita a compra delle em Cantão, e estar reduzida a Negocio publico a introdução delle e na Carta de 4 de Mayo do Anno proximo Passado exprecamente lhe declara q' não condescenda com a proposta que VM.^{ca} lhe fez em Carta de 7 de Novbr.^o de 1785 na qual lhe dava parte de se haver desembarcado huma porção de Amfião vindo de Bengalla, em Navio Inglez remetido a Antonio Jozé de Gamboa, em retorno de fazendas e o corando (e obrando?) vm.^e o d.^o desembarque com varios pretextos, e chegando a dizer

contra os notorios interesses dessa Cid.^e que seria justo que se facilitasse o d.^o de-
zembarque em Algumas Occazions, sendo bem de Admirar que VM.^e nada de sy
disse sobre a clara intelligencia, e claro fim, a que havia sido expedida a Carta de
Ley de 6 de Mayo de 1785. § Fique VM.^e na intelligencia p.^a o futuro de se portar
com mais Zello em materia de tanta consideração, e se reger pellas ordens, que
tiver recebido deste Governo. Deos G.^e a VM.^e. Goa 22 de Abril de 1787. Francis-
co da Cunha e Menezes — S.^{or} Bernardo Aleixo de Lemos e Faria G.^{or} e Capp.^{mo}
geral da Cid.^e de Macao — Sebastião Jozé Ferr.^a Barroco.

**Copia da Carta do d.^o S.^{or} Sobre ter recebido Estrato da
Receita e Despeza**

Com a Carta do Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao de 16 de Dezbr.^o do Anno
proximo passado fico entregue do Extracto, da Receita e Despezas da Fazd.^a Real
da mesma Cid.^e e ordeno ao Senado da Camara que continue a fazer a mesma re-
messa anualm.^{te}. N. Snor &^a. Goa 11 de Abril de 1787. Francisco da Cunha e Me-
nezes. Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

**Copia da Carta do d.^o S.^{or} Sobre ter o Sen.^o Alumiado Mig.^l Fran.^{co}
p.^a servir, emq.^{to} durar a molestia do Juiz e Administrador
Domg.^{os} Marques**

O Juiz, e o Administrador da Alfandega dessa Cid.^e Domingos Marques me par-
ticipou, q' tendo molestia que por Alguns dias o impedio de hir a Alfandega no-
meara esse Senado a Miguel Francisco da Costa p.^a fazer as suas vezes, sem ter
o que se comprova de huma Carta desmaziadam.^{te} aspera da datta de 21 de 8br.^o
do Anno proximo passado escripta por esse Senado ao d.^o Juiz, e Administrador da
Alfandega, o qual ma remeteo. § Parece-me rezolver, que obrou esse Senado muito
mal, porque como a sua nomeação veyo a faltar a Civilid.^e, q' devia ter primr.^o
com o d.^o Juiz, e Administrador da Alfandega, veio a exeder a sua jurisdição trans-
gredindo a disposição do Cap. 3.^o § 3.^o do Foral da d.^a Alfandega, aonde hé deter-
minado q' nos impedimentos do d.^o Juiz, e Administrador, sirva o Escrivão do
Desp.^o, e veio finalm.^{te} a nomear huma Pessoa inhabil, qual hé o d.^o Miguel Fran-
cisco da Costa, visto estar servindo actualm.^{te} de Thezr.^o da Alfandega dessa Cid.^e.
Nem pode ser desculpa bastante a occupação do Escriv.^m do Desp.^o q' tñ serve
nesse Senado, mencionada na d.^a Carta; porque no Cazo de ser verdadr.^a sera mais
facil buscar algum outro Escriv.^m, ou Tabalião, que servisse interimam.^{te} nesse
Senado. O que tudo se faz muito mais extranhavel por me não haver dado esse
Senado parte nesta monção de semelhante procedimento. Assim O ficará enten-

deendo esse Senado, e se absterá pello futuro de semelhante comportamento. N. Snor &.ª. Goa 12 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — P.ª o Senado da Camr.ª da Cid.ª de Macao.

Copia da Carta do d.º S.º Sobre a divida de Ant.º Vicente Roza

Recebi a Carta desse Senado de 16 de Dezbr.º do Anno proximo passado, respectiva a divida de Antonio Vicente Roza devedor desse Senado. § Como este devedor não veyo nesta monção a este porto tenho encarregado a deligencia desta cobrança ao Dez.º Lazaro da Silva Ferr.ª ouvidor dessa Cid.ª. N. Snor &.ª. Goa 13 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Copia da Carta do d.º Snor Sobre a cobrança das dividas da Fazd.ª R.ª

Recebi a Carta desse Senado de 16 de Dezbr.º do Anno proximo passado, na qual me declara haver recebido a Carta do meu Predecessor de 17 de Mayo do d.º Anno com a qual lhe participou as Ordens de S. Mag.ª sobre o modo com que se devem fazer as Cobranças dos devedores desse Senado, e me expõem o prejuizo, q' fará a essa Cid.ª se semelhantes dividas se cobrarem com privilegio da Fazenda Real § Deve esse Senado cumprir exactam.º as Ordens de S. Mag.ª emq.º a mesma Senhora não mandar o contr.º, a quem esporei as razoes em q' esse Senado se funda na sua Carta. N. S.º &.ª Goa 13 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha Menezes — Para o Senado da Camr.ª da Cid.ª de Macao.

Copia da Carta do d.º S.º Sobre o Soldo dos Off.ºs de Timor

Recebi a Carta desse Senado de 16 de Dezembro do Anno proximo passado respectiva aos Soldos que se pagão nessa Cid.ª aos Officiaes destinados p.ª as Ilhas de Solor, e Timor, representando-me que esta despesa se fez ordinariam.º inutil por fugirem os d.ºs Officiaes, antes de hirem p.ª o seu destino § Nesta ocasião escrevo ao G.º e Capp.ºs geral dessa Cidade declarando-lhe o como se deve portar neste Cazo. N. Snor &.ª. Goa 13 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha Menezes — P.ª o Senado da Camr.ª da Cid.ª de Macao.

Copia da Carta do d.º Snor sobre as cazas das Residencias dos Snres Governadores desta Cidade

Recebo a Carta desse Senado dactada de 16 de Dezembro de Anno proximo passado na qual me participa haver recebido a Carta do meu Predecessor de 3 de Mar-

ço do d.^o Anno respectiva aos Alugueis das Cazas em que assistia o G.^o e Capp.^m Geral dessa Cidade, e que tendo esse Senado acabado a Caza da Camr.^a e Cadeya mandara passar p.^a ella os prezos ficando dezocupadas as Cazas da Rezidencia dos d.^{os} Governadores, as quaes ficarão vazias por não querer ir para ellas o Actual Governador a titulo de não terem commodos suficientes p.^a a sua familia: Que no mez de Fevereiro do d.^o Anno largara o mencionado G.^o as Cazas, que tinha no Bairro do Santo Antonio passando p.^a humas de João Ribeiro Guimaraens de quinhentas patacas de Aluguer por Anno pertendendo que esse Senado pagasse a mencionada quantia. § O G.^o e Capp.^m Geral dessa Cid.^e me expôs o mesmo facto em Carta de 20 de Novembro do mesmo Anno acrescentando q' se mudara ultimam.^e p.^a as Cazas de João Ribeiro Guimaraens, em razão da ruína, que havião padecido as outras, p.^a onde primeiram.^{te} se mudara no Bairro de S.^{to} Antonio o que se comprova de hum termo da Vereação. § Parece-me rezolver que se foi justa a Cauza, q' o d.^o Gov.^{or} teve de se mudar das d.^{as} Cazas do Bairro de S.^{to} Antonio, lhe deve pagar esse Senado o Aluguel das novas Cazas para que se mudou athe o tempo, em que lhe pos promptas as da Rezidencia dos Governadores e Capitaens geraes dessa Cidade, ou devem ser pagas athe o fim do Anno Correspondente, se não forão alugadas aos mezes se porem as ruínas das Cazas do Bairro de S.^{to} Antonio, em que esse Senado me não fala na sua Carta não era tal, que as fizesse inhabitaveis, como parecesse, por me constar, que p.^a ellas se mudara logo a companhia Sueca, em tal cazo não deve fazer mais pagamento de Alugueis dos que os que fazia destas Cazas, e não o excessivo de quinhentas p.^{tas} por Anno. N. S.^e &.^a Goa 11 de Abril de 1787. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

**Copia da Carta do d.^o S.^e Sobre 10.000 tt.^a Simão de Ar.^o Roza
p.^a pagar no Erario Regio da Cid.^e de Goa**

Posto que na forma que me participa esse Senado em Carta de 16 de Dezembro do anno proximo passado chegasse a Cochim o Navio S.^{to} Antonio Bom Successo de Simão de Araujo Roza, e hay deixasse o Capitão delle os dez mil tt.^a q' o d.^o Roza havia recebido desse Senado, e os mil tt.^a de Risco, como porem a sobred.^a quantia não entrou no Erario Regio desta Cid.^e senão muito tempo depois, està restando o d.^o devedor athe o dia 29 de Novembro do Anno proximo passado, mil seis centos oitenta e dous x.^{ms} 4 tangas, e 26 Reis na fr.^a do Balanço junto cujo Resto, e o mais, que acresser athe a total Solução Cobrarà esse Senado do d.^o devedor, ou de seus fiadores, e farà Remessa ao Erario Regio desta Capital pello mesmo modo, que se praticou no tempo do meu Predecessor com o dinheiro que veyo dessa Cid.^e — N. S.^e &.^a Goa 17 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Copia da Carta do d.^o Snor Sobre a falta de Arros q' hê o Alim.^{to}
ordinar.^o da Praça de Timor — e q' o Sen.^o informe Sobre o d.^o
Resp.^{to}**

O G.^o e Cap.^m Geral das Ilhas de Solor, e Timor me representou em Carta de 7 de Junho do Anno proximo passado, a Consternação, em que continuam.²⁸ se achava a Tropa dellas por falta de Arros que hê o Alimento Ordin.^o della, e me suplicou, que Ordenasse a esse Senado que todos os Annos mandasse levar a Dilly pelos Barcos de Viagem de Simaraé, Pude, Respude, ou Bally 1.500 picos de Arros, ou 3000 picos de neli, cujo emporte que o d.^o G.^o diz, q' será de 1500 athe 2000 tt.⁸, se remeterão dali em Sera, ou Sandalo pello preço Corr.²⁸ que poderà dar nessa Cid.⁸ 20 p' C.^{to} de Lucro q' hé o risco correspondente. § Se esse Senado achar, q' esse arbitrio he praticavel, e que sahindo os Barcos em Monção propria podem fazer sem imcomodo o d.^o provimento, assim o Executara logo adiantando o dinheiro necessario, sendo entregue o d.^o Arros, ou neli a ordem do Adjunto das d.^{as} Ilhas, que fará o pagamento na fr.^a sobred.^a. Se porem Achar esse Senado que hê impraticavel este projecto me informará antes de o por em execução p.^a eu dar a providencia, que julgal (sic.) necessr.^a. N. Snor &.^a. Goa 16 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a de Macao.

**Copia da Carta do m.^o Snor Sobre os direitos de Sandalo de Timor,
p.^a este Senado informar**

O G.^o e Capp.^m G.^l que fôj das Ilhas de Solor e Timor me faz a representação que consta da Copia junta, e porque paresem desproporcionados, e deziguaes os fretes nella mencionados mando a esse Senado que me informe sobre este particular declarando-me a diferença q' ha de huns, e outros fretes, e procedendo a visatoria do sandalo de todas as qualid.^{es}, tanto da costa de Malabar, como das d.^{as} Ilhas, p.^a se conhecer se este vem igualm.^{te} Lp.^o serrado, e sepilhado. N. Snor &.^a. Goa 17 de Abril de 1787. Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Copia

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r O Senado de Macao fez antigamente huma pauta dos fretes que devião receber os Navios daquelle Porto e estabelecio nela que o Sandalo 1.^o e 2.^o da Costa de Malabar pagasse 15 p' C.^o e 18 o 3.^o, e o Carepo: mas que o Sandalo desta Ilha pagasse indistintamente 18 p' C.^{to} fosse da 1.^a e 2.^a, 3.^a e 4.^a qualid.⁸

§ Naquelle tp.^o foi justa em parte a estipulação dos d.^{os} fretes porque o Sandallo sahia deste Porto como qualquer outra Lenha sem ser serrado, limpo, nem sepillhado, tendo porem havidos de m.^{tos} Annos a esta parte huma gr.^a differença a este respeito, pois que sahe ja o Sandalo deste Porto limpo, cerrado sepillhado, e ainda em melhor estado de perfeição que o que sahe da referid.^a costa de Malabar (que muitas vezes traz o branco do Sandalo, q' hé preciso tirar antes de se vender aos Chinas) tem como tudo subsistido os sobred.^{os} fretes. § E como não parece justo que os generos de tão diferente qualid.^e, e preços paguem indistintam.^o os mesmos fretes, suplico a V. Ex.^a a Graça de Ordenar ao Senado de Macao, q' ao menos aos moradores destas Ilhas q' embarcarem Sandalo nos Navios daquelle Cidade paguem os mesmos fretes que paga o Sandalo da referida costa do Malabar. A Ill.^{ma} e Exm.^a pessoa de V. Ex.^a G.^a D.^a m.^a an.^a Dili de Timor 11 de Junho de 1786. Ill.^{ma} e Exm.^o S.^r D. Frederico Guilherme de Souza — O G.^{or} e Capp.^m Geral de Solor e Timor — Jozé Baptista Vieira Goudinho, Sebastião Jozé Ferr.^a Barroco.

**Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre a informação q' manda tomar
Sobre a Copia da Carta junta do G.^{or} q' foi das Ilhas Solor e Timor**

Remeto ao Senado da Camr.^a dessa Cid.^e a copia da Carta, que dirigio a minha prezença o coronel João Bap.^{ta} Vieira Godinho G.^{or} que foi das Ilhas de Solor e Timor p.^a que me informe sobre todos os pontos conteudos na d.^a Carta. N. S.^r &^a. Goa 18 de Abril de 1787. Fran.^{co} da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Ill.^{ma} e Exm.^o S.^r Em Carta de Oito de Mayo de 1785 se dignou V. Ex.^a participar-me ter ordenado ao Senado de Macao q' continuasse a fazer o adiantamento de trez mezes de Soldados aos Officiaes Militares, q' viessem servir a S. Mag.^e nestas Ilhas — Devo porem por na Prezença de V. Ex.^a q' o d.^o Senado concorreo aos Officiaes que vierão nesta monção com m.^{to} menos, do que V. Ex.^a lhe ordenava, pois que o Cap.^m Manoel Ribeiro recebeu aly de soldo 19 pardaos, digo, 19 patacas, e sinco mazes por mez; recebeu de adiantamento de 3 mezes, 27 patacas somente, e o Alferes Caetano Jozé da Silva, recebendo de Soldo 9 patacas por mez, recebeu de adiantamento somente 18 1/2 — Suplico them a V. Ex.^a a graça de ordenar, ao mesmo Senado, q' me satisfaça o importe do adiantamento que fiz naquelle Cid.^e p.^a o preparo dos Officiaes, que me acompanharão, por que o mesmo Senado lhe não quix fazer, qd.^o lhe requererão, e V. Ex.^a o manda continuar — A Ill.^{ma} e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^a D.^a m.^a an.^a Dilly de Timor 24 de Julho de 1786 — Ill.^{ma}, e Exm.^o S.^r D. Frederico Guilherme de Souza — O G.^{or} e Cap.^m Geral de Solor e Timor João Bap.^{ta} Vieira Godinho, Sebastião Jozé Ferr.^a Barroco.

Cópia da Carta do S.^r G.^o da Índia Sobre duas Chalupas p.^a Timor

O Coronel João Baptista Vieira Godinho, sendo G.^o das Ilhas de Solor, e Timor mo expoz o quanto seria util ao commercio daquellas Ilhas, e athe ao dessa Cidade que em lugar de hum Navio de Viagem fossem dessa Cidade duas pequenas Chalupas sahindo a prim.^a ate 20 de Dezembro o mais tardar, e outra ate 15 de Janr.^o, se não pudessem sahir antes p' que por este modo haveria em Solor, e Timor mais concorrencia de compradores, não se exporia aquella Praça a ficar algum Anno por cauza de Aribada ou perca de Algum Navio de Viagem, sem dar extracção aos seus generos, e effeitos sem ter fazendas com que negocie com os Reynos vizinhos, e sem ter communicação Alguma com esta Capital, na fr.^a que aconteceu em os Annos de 1782, 83 e 84 — Parecendo-me justa esta representação passaria logo ord.^m a esse Senado, p.^a em cada hum dos Annos hirem dessa Cidade 2 pequenas Chalupas em lugar do Navio de Viagem, se não visse que estava pello meu Predecessor aprovada a Pauta athe o Anno de 1792, e que não seria justo o altera-la. — Como porem da d.^a Pauta consta que em quazi todos os annos estão destinadas duas embarcações, ordeno a esse Senado, q' naquelles Annos em q' hê destinado hum só Navio, faça toda a diligencia p.^a persuadir o Senhorio delle que mandasse em seu lugar, duas Chalupas, sem lhe fazer violencia alguma, q' constrangidamente o obrigue a isso, e me informe esse Senado se haverá algum inconveniente, p.^a na futura Pauta se estabelecer, que vão duas Chalupas piquenas anualmente, e nunca hum só — N. S.^r &.^a. Goa 18 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Cópia da Carta do d.^o Snor Sobre o Navio da Viagem N. Sr.^a do Amp.^o tem sahido sedo de Timor

Por cartas de 23 e 29 de Julho do Anno proximo passado me participou o Coronel João Bapt.^a Vieira Godinho G.^o q' foi das Ilhas de Solor, e Timor q' o Navio de Viagem N. Snr.^a do Amparo que foi no d.^o Anno dessa Cid.^e a Dely Sahira tão tarde desse porto, se demorara tanto tempo em Betavia, e levava tão poucos fundos, que ficara bastante empatado daquela praça, transportandosse p.^a essa Cidade menos de meya Carga do que podia trazer o d.^o Navio. Nesta monção escrevo ao G.^o dessa Cidade ordenando-lhe, que faça sahir os Navios de Viagem em monção competente, que mande aos Capitaens delles, que se demorem em Betavia o menos tempo que for possivel, e a esse Senado ordeno q' dê as providencias necessarias, p.^a que nos d.^{os} Navios vão fundos suficientes a compra do Sandalo, e mais generos da Praça de Dilly, p.^a evitar o mutuo prejuizo, que do contr.^o se segue, e a diminuição dos Direitos Reaes, alem da impossibilid.^e em que ficão os moradores de Timor, por

falta de fazendas de negociarem com os Povos Vizinhos, e de terem prontos no Anno futuro, novos effectos, que carregem o Navio de Viagem que então for. N. Snor &.^a Goa 18 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre o ordenado do Dez.^{or} Lazaro da S.^a Ferr.^a

O Drz.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a me representou q' os mil taeis que o meu Predecessor lhe arbitrara, qd.^o o mandou encarregado de várias deligencias a essa Cidade, lhe não chegarão para as despesas necessarias, e que era este arbitrio muito modico em comparação do que se tinha feito aos Outros Ministros desta Relação q' tinha hido syndicar a essa Cid.^e; sobre o que depois de proceder a informação competente: Ordeno a esse Senado que satisfaça ao d.^o Ministro a reção de 12 cruzados por dia fazendo conta a hum an.^o q' durou a sua deligencia, abatendo deste total os mil taeis que ja recebeu o mesmo Ministro desse Senado. N. S.^r &.^a Goa 20 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre Soldo do G.^{or} desta Cid.^e

Nesta occasião participo ao Governador dessa Cidade, que no cazo de ser rendido do Governo della, antes de chegar Rezolução de S. Mag.^e que aprove o dobro dos Soldos que està recebendo, deve este Senado cobrar delle, ou do seu fiador a quantia que importar o mencionado dobro, o que advirto a esse Senado p.^a que assim o tenha bem entendido. N. Snor &.^a Goa 21 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre não por o desp.^o no Alto da petição q' o Sen.^o der as prates (sic.)

Subindo a minha prezença Alguns despachos do Sn.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao, postos no Alto das Petições, cujo uzo há pouco Annos, que tem, arrogado, a isso digo, a sy, sem lho ser permitido. Ordeno ao Senado da Camr.^a que ponha os seus despachos junto o Pede das Petições. N. Snor &.^a Goa 21 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o Senhor Sobre o S.^r Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a do Cargo q' se hade servir nesta Cid.^e

Nesta occasião vay para essa Cid.^e o Dez.^{or} da Relação deste Estado Lazaro da Silva Ferr.^a, que S. Mag.^e foi servida prover em ouvidor de Macao por Decreto

de 20 de Fevr.^o de 1785 — O ditto Ministro hade servir de Provedor, e contador da Comarca, de Provedor mor dos deff.^{oos} e Auzentes, e de Juiz dos Orfaõs, pello mesmo modo declarado no Antigo Regim.^{to} dos Ouvidores dessa Cid.^e aonde o lugar de Juiz dos Orfaõs he annexo ao de Ouvidor, e alem disto deve tbm servir de Juiz Administrador da Alfandega dessa Cid.^e ficando este Cargo encorpord.^o na Ouvidoria della. Deve receber desse Senado o ordenado, que vencião os Antigos Ouvidores, e os oito centos tt.^s que lhe pertencem como Juiz e Adm.^o da Alfandega, que fica sendo: Deve por ora regular-se athe nova ord.^m de S. Mag.^e pelo Regimento antigo da Ouvidoria q' ahy hà, e perceber as assinaturas consedidas na Ley de 26 de Junho de 1696. Como huma das principaes cauza, q' houve p.^a S. Mag.^e prover este Ministro em Ouvidor dessa Cid.^e, foi a precizão q' ahy hà de pessoa de Letras, que puna pela arecadção da Faz.^a Real Conforme as Leys, e saiba com prudencia, e decorro (sic.) interpor o seu parecer em Negocio de Chins: Ordeno a esse Senado, que seja sempre o d.^o Ouvidor ouvido em todos os Negocios, que disserem a respeito aos Chins e a Fazd.^a R.^l observandosse a seu respeito, inteiramente o mesmo, que se praticou qd.^o o d.^o Ministro foi commissario de varias diligencias do Serviço de S. Mag.^e nessa Cid.^e, e foi mandado ouvir Sobre estes mesmos cazos por Carta do meu Predecessor escripta a esse Senado em data de 13 de Abril de 1784. N. S.^r &^a. Goa 23 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o Ex.^{mo} S.^r ao d.^o Senado da Camr.^a Sobre o comercio de Algodão de Goa p.^a China

Dezejando promover o commercio dessa Cid.^e, e fazer que elle seja tão florescente como o permite a boa situação della, tenho persuadido os principaes Negociantes desta Cid.^e a formarem entre sy huma comp.^a debaixo das condiçoens que remeto por copia com o fim de acharem os Navios q' dessa Cid.^e vierem a Costa do Malabar, quem nesta Capital lhe receba os seus effeitos e lhe dê a Carga competente ao seu retorno: como porem he necessario mais algum p.^a a comp.^a se prover de todos os generos necessarios, se restringe por ora a negociação della só asegurar, que hade ter prompta a Carga de Algodão p.^a o Navio de Viagem do Anno futuro. Recomendo a esse Senado, q' promova, proteja, e concorra nessa Cidade p.^a o aumento desta Comp.^a p.^a se lhe fizerem as emcomendas do d.^o Algodão e athe dos mais generos e para que o Barco de Viagem do Anno futuro traga os fundos necessarios a Compra de Algodão que hade levar de retorno. N. S.^r &^a. Goa 23 de Abril de 1787 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

Condição(sic.) q' fazem os Negociantes da Praça de Goa abaixo asinados, afim de atrahir a ella o Comercio de Algodão q' se faz p.^a a china.

1.^a

Que os Navios de Macao não poderão tomar carga de Algd.^m em outro Algum Porto desta costa enquanto neste houver. P.^a o que o Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r Gov.^{or} e Capp.^m G.^m será servido passar as ord.^{es} necessarias a este respeito de sorte q' anticipadamente possa saber a comp.^a o Numero de Navios p.^a q' deve ter pronta a Carga, como porem por ora se não podem dar as ordens necessar.^{as} p.^a haver esta certeza se contentão a elles Negociantes abaixo asinados de principiar já a Comp.^a ainda que tenha somente effeitos p.^a como o Barco de Viagem que hade vir de Macao a este Porto na futura monção de 1788.

2.^a

Que elles d.^{os} Negociantes abaixo asinados serão obrigd.^{os} a vender o Algodão aos negociantes da Praça de Macao pelo mesmo preço que correr no Porto de Bombaym com avanço tão som.^{to} de 5 p' C. em attenção ao augmento das despesas que hade fazer a condução a este Porto: e em pagam.^{to} do mesmo Algd.^m tomará a comp.^a as de Macao pelo mesmo Liquido preço corrente em Bombaym.

3.^a

Que as fazendas tomadas em pagamt.^o do d.^o Algd.^m as receberá a comp.^a na Alf.^a desta Cid.^e depois de os seus, primidos digo primeiros proprietarios terem pago os respectivos direitos.

4.^a

Que o d.^o Algd.^m será izento dos direitos de Entrada e Sahida tanto nesta Cid.^e digo Alf.^a como nas de Dio, e Damão aonde fazendo depozito do mesmo Algd.^m a medida q' elle for vindo dos Canaes, ou de Balegate q' vier por terra athe q' todo junto, como melhor convier se possa transportar a essa Capital.

5.^a

Que p.^a ser transportado o mesmo Algd.^m dos Canaes aos Portos de Dio, e Damão e destes p.^a esta Capital se dignará S. Ex.^a de mandar dar os Comboyos tanto por embarcaçoens de guerra daqueles Portos, como pelos deste.

6.^a

Que se em Algum Anno por Algum cazo acontecer faltarem ou todos os Navios de Macao destinados p.^a a Carga de Algd.^m ou parte delles serão obrigad.^{os} os Navios de Macao que vierem no Anno futuro a receber pelo preço existente o Algd.^m, que estava destinado p.^a o D.^o Navio, ou Navios, q' faltarão, ratiandosse o mesmo Algodão do Anno antecedente por todos os Navios do Anno Actual.

Que em esta Comp.^a podendo ter o Sandalo bastante ao Negocio q' os Navios de Macao fazem a Pimenta a Aza do Tubarão, o Marfim, Cera em meudo, e o Bicho do Mar, e todos os outros generos da Costa da Africa, e o Amfio darã o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Capp.^m General as ord.^{es} necessarias p.^a q' a Comp.^a se extenda tbm a cada hum destes generos pelo mesmo modo expendido a respeito do Algodão dando-se Livre de direitos de Entrada e Sahida estes generos com declaração porem q' a Comp.^a os venderã aos Negociantes de Macao pelo estado da terra, e convenção das partes.

8.^a

Que no Arayal de S. Ignez desta Ilha de Goa se destinarã hum Lugar competente para a Socied.^e mandar fazer as preciozas (sic.) acomodaçoens Telheiros Barracas &c. p.^a o d.^o Algodão e empresas e p.^a se evitarem desvios, roubos, e incendios que possão acontecer se dignarã V. Ex.^a dar huma guarda Militar competente.

9.^a

Que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Fran.^{co} da Cunha e Menezes Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^l deste Est.^o se dignarã deter esta Socied.^e debaixo da sua Protecção afim de ter o exito que esperamos em beneficio comum do Est.^o.

10.^a

Que aprovadas que seão estas condiçoens pelo d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Capp.^m General do Est.^o estamos promptos a verifica-las, e entrar com as aççoens suficientes em Certeza do que nos assignamos, e declaramos q' a d.^a Socied.^e, existirà por aqueles annos e tempo que conta nos fizer. Goa 22 de Abril de 1787 — Luiz Jozè de Souza Machado de Mor.^{es} Sarm.^{to} — Joaquim Carn.^o Machado — Ant.^o Per.^a — Fran.^{co} Gomes Loureiro — Sebastião Gracia Norba Camotim — Vencalym Naique — Antã Rama Crisna Sinay — Bartholomeo Xavier — Vincules Naique — Arym Sinay — Antã Naique Ganessa Sinay — Ramachandra Porobu Lovondo — Naraina Porobu Lovondo — Antã Naique — Sebastião Josè Ferr.^a Barroco.

Cartas que Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Gov.^{or} e Capp.^m General da India remeteo ao Senado da Camara de Macao, neste prezente ano de 1788

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar ao Gov.^{or} desta Cid.^e passar revista todas as vezes ao Destacamento Militar.

Ao Gov.^{or} e Capp.^m g.^l dessa Cid.^e ordeno que mande passar revista todos os mezes ao Destacamento Militar, que se acha nessa Cid.^e em a Praça, ou lugar que

lhe servir de Parada ordinariamente, visto o que esse Sen.^o me representa em Carta de 28 de Dezembro do Anno proximo passado. N. S.^r &.^a Goa 25 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre os Passaportes q' se passarem aos Navios se devem tbm apresentar ao Sen.^o tratandosse toda disputa pelo mes.^o modo com q' se tratão os Negocios da Fazd.^a R.^l com assistencia do Gov.^{or}, e Dez.^{or} ouv.^{or} da Cid.^e

Attendendo ao que me representa esse Senado em Carta de vinte e oito de Dezembro do Anno proximo passado, na qual me expõem, que o Gov.^{or} actual dessa Cid.^e perturbando o Estillo antigo não concete que se apresentem a esse Senado os Passaportes dos Navios que entrão, querendo que se apresentem somente a elle Gov.^{or}. Ordeno, e declaro, que os mencionados Passaportes se devem tbm apresentar a esse Senado tratandosse toda a disputa, que delles nacer pelo mesmo modo, que se tratão os Negocios pertencentes a Fazenda R.^l com assistencia do d.^o Gov.^{or} e do Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^e. N. S.^r &.^a Goa 25 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que qd.^o sahirem alguns q' occupão os postos Militares na Pauta da Governança q' deve o Senado fazer o q' determina a ord. do L.^o 2.^o tt.^o 67 § 6.^o

Recebi a Carta desse Senado em data de 28 de Dezembro do anno proximo passado na qual por occasião da deizistencia, que o Capp.^m mor do Campo dessa Cid.^e fez do cargo de Thezoureiro da Camara, a que está anexo o de Recebedor da Alfandega, me pergunta o como se deve portar quando alguns, que occupão os Postos Militares sahirem na Pauta da Governança. Deve esse Senado fazer o que determina a ord. do L.^o 2.^o tt.^o 67 § 6.^o. N. S.^r &.^a Goa 21 de Abril de 1788 — Fran.^{co} da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre participar a noticia de ter remetido por copia as Contas do Sen.^o ao Dez.^{or} ouv.^{or} desta Cid.^e Sobre as denuncias dadas contra Antonio Bott.^o

Ao Dez.^{or} Ouv.^{or} dessa Cid.^e remeto por copia as Contas q' esse Sen.^o me deo sobre as denuncias dadas contra Ant.^o Bott.^o Homem Bernd.^o Pessoa, cujo Ministro espero q' proceda na fr.^a q' detremina o Regimento de Alf.^a a este respeito. N. S.^r &.^a Goa 25 de Abril de 1788 — Fran.^{co} da Cuh.^a e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.



Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q na monção futura participasse q.^{es} forão as informações q' recebeu dos Cap.^{es} dos Navios q' forão a Timor p.^a não levar na d.^a Ilha mil e quinhentos picos de arros.

Espero que esse Senado na futura monção me participe quaes forão as informações q' recebeu dos Cap.^{es} dos Navios, q' forão a Timor p.^a ver se tem lugar a representação q' me fez o respectivo Gov.^{or} na qual me pedia q' ordenasse a esse Senado que fizesse levar pelos Barcos q' navegassem dessa Cid.^a p.^a Dili, Samarião, Pude e Respuide, e Baly, mil e quinhentos picos de arros limpo, ou trez mil com casca, entregandosse a ord.^m do adjunto daquellas Ilhas p.^a receber o pagamento em Cera, ou Sandalo pelo preços ali Cor.^{tes}. N. S.^r &^a. Goa 25 de Abril de 1788. Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que pague ao Dez.^{or} ouv.^{or} desta Cid.^a o ord.^o de Dez.^{or} da Relação do Estado a rezão de 3 mazes p' pardao.

O Dezembargador ouvidor dessa Cid.^a em Carta de 20 de Novembro do Anno proximo passado me representa a nessecid.^e que tem de receber nessa Cid.^a, pello dinheiro Corr.^{ta} della, o ordenado de Dez.^{or} da Relação do Estado que vence pelo Decreto da Sua Merce em data de 20 de Fevereiro de 1785, e parecendo-me justo o Requerimento do d.^o Dez.^{or} Ouv.^{or} e que será a Mente (sic.) de S. Mag.^e. Ordeno a esse Senado que dos refferidos Cofres pague em cada hum Anno ao d.^o Dezembargador Ouvidor dessa Cid.^a o ordenado de Dez.^{or} Ouvidor digo, da Relação do Estado, a razão de trez mazes por pardao, enquanto S. Mag.^e não mandar o contrario. N. S.^r &^a. Goa 25 de Abril de 1788 — Fran.^{co} da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre louvar ao Sen.^o de não dar ao Mandarin a Satisfação pertendida, e ordenar que nem o Proc.^{or} do Senado, nem pessoa alguma possa Abrir, e despedir Chapas sem aprovação do Senado

Recebo a Carta desse Senado em data de 29 de Dezembro do anno proximo passado com as Copias das Chapas Sinicas, e os mais documentos, que provão o levantamento, q' os Chins fizeram nessa Cid.^a, qual foi a cauza delle, e os meios, q' se buscarão p.^a se restituir a Cidade ao seu Sucego Antigo, pedindo esse Senado, que eu ordene, que nenhum Procurador abra Chapas, nem ella se especia sem concentimento desse Senado. Parece-me declarar que o requerimento feito pelo Juiz ordinario Jorge Antonio de Abreu na Vereação de prim.^o de Setembro do An.^o proximo passado era justo, e digno de consideração vistas as Circunstancias, que occorrião, mas que o modo de

proceder foi sumam.¹⁰ arrebatado no seu principio, e que se podião evitar as futuras dezordens se se houvesse procedido com melhor concelho. § Louvo a constancia que teve esse Senado de não dar ao Mandarim a servil e baixa satisfação por elle pertencida, e ordeno, que nem o Procurador do Senado, nem Outra Alguma pessoa possa abrir ou expedir Chapas, sem Approvação desse ms.^o Senado tratada a materia dellas com assistencia do Gov.^{or} e Capp.^m Geral e do Dez.^{or} Ouvidor na fr.^a das ord.^s que hã a este Respeito. N. S.^r &.^a. Goa 24 de Abril de 1788 — Fran.^{co} da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' em concurrencia com Gov.^{or} e Dez.^{or} ouvidor da Cid.^e trabalhe p.^a demover o impedim.^{to} posto p.^a virem de Cantão fazenda p.^a Macao.

Recebi a Carta desse Senado em data de 29 de Dezbr.^o do anno proximo passado com a copia da Chapa, que esse mesmo Senado dirigio ao Mandarim para remover o embaraço que hã de virem presentemente fazendas de Cantão p.^a Macao. § Espero que esse Senado em concurrencia com o Gov.^{or} e Capp.^m geral, e Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^e trabalhem por remover este impedimento examinando sse a elle dão cauza algumas intrigas fomentadas particularm.^{te} pelos mesmos moradores da terra, como por muitas vezes tem acontecido, e de que está S. Mag.^e bem sciente. N. S.^r &.^a, Goa 24 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre Ordenar q' se observe o Regimt.^o da Alfandega respectivo dos Dir.^{tos} de Arros.

Recebi a Carta desse Senado em data de 12 de Janeiro do prezente Anno com a representação feita pello Vereador João da Fonseca e Campos em Vereação de 9 do refferido mez sobre se deverem ou não pagar direitos das Carregaçoens de Arros e outros mantimentos, que vem de Manilla, e do que os moradores dessa Cid.^e trazem p.^a seu Negocio. § Parece-me rezolver, que se deve observar o Regimento da Alfandega sem Ampliação nem Restricção Alguma. N. S.^r &.^a. Goa 21 de Abril de 1788. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre aprovar a compra de 1200 picos de arros p.^a Socoro da pobreza desta Cid.^e e ordenar q' se pratique em iguais cazos, e q' a vinda seja feita sem perca do principal.

Aprovo a resolução que tomou esse Senado no Anno proximo passado, como refere em carta de 28 de Dezbr.^o do d.^o Anno de haver comprado 1200 picos de arros p.^a

providimento da Pobreza da Fome geral, que houve nessa Cid.^a, tirandosse p.^a esse effeito dos Reaes Cofres o Dinheiro necessario. Ordeno, que o mesmo se pratique em iguais cazos, mas que se administre a distribuição e venda ao Povo de forma que não haja perca no principal, como reprehensivelmente houve de 1100 patacas, e 66 avos Segd.^o esse Sen.^o me reffere. N. S.^r. &^a Goa 21 de Abril de 1788 — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre rezolver q' se devem pagar os Alugueis de humas cazas ao Dez.^{or} ouv.^{or} desta Cid.^a e achando ser mais util a Fazd.^a

R.¹ comprar cazas, q' pode o Sen.^o assim fazer.

A vista da Carta desse Senado em data de 28 de Dezbr.^o do anno proximo passado, na qual ma expoem a duvida que tivera de dar cazas que Servissem de aposentadoria ao Dez.^{or} Ouvidor geral dessa Cid.^a por não haver memoria de que se costumassem dar aos Antigos Ouvidores, e o requerimento que fizera o Procurador desse Sen.^o p.^a se compremem cazas que ficassem servindo à referd.^a Rezidencia por evitar o pagamento dos Alugueis q' nessa Cid.^a hê excessivo § Rezolvo que esse Senado deve pagar os Alugueis de humas Cazas decentes que sirvão de Rezidencia ao mencionado Ministro e aos seus Sucessores. E se vir, que hê mais util a Fazenda R.¹ comprar cazas, que fiquem servindo de Propried.^a p.^a a refferida Rezidencia, o poderá assim fazer esse Senado N. Senhor. &^a Goa 21 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre rezolver q' o Dez.^{or} Ouvidor da Cid.^a deve servir de Juiz dos orfaons por lhe ser anexo este cargo pelo Regimento de 16 de Fevr.^o de 1567 — &^a

Foi-me presente a Carta desse Senado de 28 de Dezembro do anno proximo passado em reposta da que dirigi na data de 23 de Abril do d.^o anno, na qual me expoem que havendo-se declarado a esse Senado, que o Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferreira provido por S. Mag.^e em Ouvidor Geral dessa Cid.^a, havia servir nela grandemente de Provedor e Contador da Comarca de Provedor mor dos Deff.^{tos} e Ausentes e de Juiz dos Orfaons pelo mesmo modo declarado no Antigo Regimento dos Ouvidores dessa Cid.^a, (havia servir digo) e o de Juiz e Adm.^{or} da Alf.^a dera esse Senado posse ao d.^o Ministro dos mencionados lugares, posto que examinando o Regimento Antigo dos Ouvidores dessa Cid.^a, não achara que por elle fosse anexo aos Ouvidores mais do que a Auditoria da guerra, e que assim me pedia não quebrasse a esse os seus privilegios, deixando-lhe nomear Juiz do Orfaons da Cid.^a pelo modo S. Mag.^e lhe permite, e que este sirva de Provedor dos deff.^{tos} e ausentes como athe

aqui se praticou. Hey por bem rezolver que o Dez.^o Actual Ouvidor dessa Cid.^e deve servir de Juiz de Orfaons por ser assim mais conveniente a ella, e por lhe ser anexo este cargo pelo Regimento de 16 de Fevereiro de 1587 o qual se lhe manda guardar na sua Carta de Merce: Que deve servir de Provedor, e Contador da Comarca e dos deff.^{tas} e Auzentes pelo modo, que o são os Ouvidores da America e de Mossambique. E que deve servir de Juiz e Adm.^o da Alf.^a, que foi criar a essa Cid.^e visto o espirito do Alvarà de 25 de Setembro de 1769 e ser isto mais util a boa arrecadação da Fazenda R.¹, o que tudo assim se ficará. Observando sem duvida, emq.^{to} S. Mag.^e a q.^{ta} está affecta esta materia não rezolver o contr.^o. N. Senbor &. Goa 22 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Carta do d.^o S.^e Sobre ordenar q' dos Cofres Reaes Consigne em cada anno
500 tt.^a p.^a o reparo da Quadra do Colegio de S. Paulo.**

O Dez.^o Ouvidor geral dessa Cid.^e em Conta que me dà na data de 13 de Dezembro do An.^o proximo passado me expõem a Ruina em que se acha a Quadra do Colegio de S. Paulo, que foi dos extintos Jesuitas e a Caza da Livraria immediata manifestando-me a necessid.^e, que ha de repararem as Ruinas p.^a que não damnifiquem a Igreja cujo concerto seria sumamente dispendioso. E como o d.^o Ministro me faz certo, que não hà no Cofre do Adjunto com que se faça a necessaria despeza; ordeno a esse Senado, que dos Cofres Reaes que Administra consigne em cada hum Anno quinhentos tt.^a p.^a o mencionado reparo da d.^a quadra, e Caza da Livraria fazendo desmanchar todas as mais Officinas, e Edificios dezabitados que estiverem em Ruina p.^a se aproveitarem as Telhas e Madeiras e aparos, e se vender o resto dos materiaes. N. S.^e &. Goa 22 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Carta do d.^o S.^e Sobre ordenar q' escreva ao Adjunto de Timor
pedindo-lhe com instancia o pagamento dos juros da q.^{ta}
12.000 P.^{tas} &.^a**

Recebi a Carta desse Senado em data de 28 de Dezbr.^o do Anno proximo passado na qual me reffere, que som.^{te} cobrara 290 tt.^a 4:3:2 Caixas a conta dos juros dos Seguros da quantia de 12000. P.^{tas}, que dos Cofres do Senado forão dadas por emprestimo ao Adjunto de Timor por Ordem do meu Predecessor, — Deve esse Senado escrever Sobre esta materia ao d.^o Adjunto, e instar-lhe pelo pagamento dos d.^{os} juros Observando-se o preço, por que vem Receitado(?) o Sandalo, he Superior aquele, porque o trazem comprado os Particulares, cuja Observação no Cazo de

Achar, que hã excesso a declarará esse Sen.^o ao refferido Adjunto, e me dará parte della, ficando advertido esse Senado, como lhe declaro em outra Carta escripta nesta monção, que deve ter mais Zello na boa satisfação desta correspondencia, o qual não praticou com a prezente remessa deixando de comprar os Generos que lhe foram pedidos pello d.^o Adjunto. N. S.^r &.^a. Goa 23 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre ter sido reparavel, que estando declarado ao Sen.^o q' os Passaportes, q' se derem aos mercadores sigão assinados pelo Sen.^o e pelo Gov.^{or} se rezolvesse a fazer representação sobre este assunto

Admiro-me de que havendo o meu Predecessor declarado a esse Senado em Carta de 8 de Mayo de 1786 que os Passaportes que se derem aos Mercadores dessa Cid.^e seião assinados não sò pelo Senado, mas tbm pelo Gov.^{or} se rezolvesse esse Senado na Representação que me faz com a dacta de 29 de Dezembro do Anno proximo passado attribuir ao Governador actual a novid.^e de asinar os Passaportes, no que mostra esse Senado o Espirito de intriga, que nelle reina, e a pouca Submissão, com que recebe as ordens, que lhe são dirigidas as quaes neste Cazo nada devo alterar. N. S.^{or} &.^a. Goa 23 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre participar a noticia da Carta que se dirige ao Gov.^{or} X.^{or} de Mendonça declarando o modo com que se deve tratar os Cazos pertencentes a Alf.^a &.^a

Os escandalozos debates e Contestaçoens que houve no anno passado entre esse Senado, e o Gov.^{or} e Cap.^m Geral pela violenta entrada que este deo a Chalupa de Caetano Antonio de Campos, me faz persuadir que era necessario dirigir ao novo Gov.^{or} e Capp.^m geral a Carta, que remeto por Copia, pela qual declaro o modo, com que se devem tratar os Cazos pertencentes a Alf.^a que forem extraordin.^{os} e reparando porem que raras vezes aconteça julgar esse Senado, conintua (sic.) digo conveniente o tratar de similhantes materias visto que serve prezentemente de Juiz e Adm.^{or} de Alfandega hum Ministro togado que por se haver distinguido nesta Relação, e nos mais lugares em que tem servido a S. Mag.^e o nomeou a d.^a Senhora p.^a ouvidor de Macao pelo que deve a seu votto merecer sempre no Senado particular attenção. N. S.^r &.^a. Goa 24 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Porquanto he sumamente util em toda a republica fixar as jurisdissoens que a cada hum dos Ministros e Corporaçoens della pertencem, p.^a evitar as Contestaçoens, e publicas desordens que da sua incerteza nassem, e o seo predeseçor, em Carta de 7 de Novembro do anno proximo passado, quer mostrar que ignora, qual he a jurisdisão prezt.^a do Senado de Macao, e de Alfandega da d.^a Cidade hê absolutam.^{te} independente do mes.^o Senado, de forma, que não possa ter nella interendencia alguma, afirmando que depois da Carta de Ley de 6 de Mayo de 1785 ficara a admissão de todos os Generos sò na inspecção dos terr.^{os} da ref.^a Alf.^a; e na delle d.^o Gov.^{or} a entrada do porte, sem alguma dependencia do Sen.^o nem do Concelho. Declaro a VM.^{oe}, p.^a que não entre em similhante duvida, posto que pareça affectada a do seo Predeseçor que sem embargo das novas providencias com q' S. Mag.^e na monção do anno de 1783 tratou de melhorar o regimem da d.^a Cidade, e da Administração da Real Fazenda, cujas providencias foram postas em execução pelo S.^{or} D. Frederico Guilherme de Souza, deixou comtudo S. Mag.^e o mes.^o Sen.^o na posse da jurisdisão antiga de que gozava sò com a clauzula de não poder decidir couza alguma pertencente a Real Fazenda, e aos Chinas, sem assistencia, e approvação do G.^{or} e Capp.^{ms} Geral da Cid.^e, pelo modo que o d.^o meo Predeseçor declarou ao referido Senado em Carta de 1.^o de Mayo de 1785 que vay p' Copia. Que sendo nestes termos o Senado de Macao com assistencia do G.^{or} e hoje tbm do Dez.^{or} Ouvidor o Tribunal que administra Geralm.^{te} a Fazd.^a Real dessa Cid.^e nada pode haver pertencente a d.^a Ad.^{ta} da Fazd.^a R.^l que scja izento delle. Que sendo o Dez.^{or} Adm.^{or} da Alf.^a, e os principaes Officiaes della Membros do Senado, se pode considerar a Alf.^a como huma parte, e repartição delle: Que esta mesma dependencia da Alf.^a p.^a com o Sen.^o se mostra claramente do Regimento, que foi dado a d.^a Alfandega em 29 de Março de 1784, principalmt.^e nos Capp.^{os} 2.^o, 4.^o, 5.^o 12.^o, 23.^o, 24.^o e da Carta da Ley, que sendo posteriormente dirigida em 6 de Mayo de 1785 foi mandada cumprir não sò pelo Juiz Adm.^{or} da Alf.^a mas tbm pelo Gov.^{or} e pelo Senado: Que conseqüentem.^{te} devê o Dez.^{or} Adm.^{or} da Alf.^a comprar com o seo Regimento, se porem sobvier algum Cazo q' for duvidoso, o que segundo a Concideração ou de VM.^{oe} ou do d.^o Ministro, ou do Senado pessa mayor ponderação se tratará o d.^o Cazo em Vereação como outro q.^l quer negocio da Fazd.^a Real onde deve ser de grd.^e pezo, e authorid.^e o votto do referido Ministro p' ser Professor de Letras e ter Sua Mag.^e escolhido entre os desta Relação p.^a dirigir e cooperar no novo Regimem que tem mandado estabelecer na d.^a Cid.^e. D.^a G.^a a VM.^{oe}. Goa 24 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes § S.^{or} Xavier de Mendonça Corte Real G.^{or} e Capp.^{ms} G.^l da Cid.^e de Macao. § Sebastião Jozê Ferreira Barroco.

Copia da Carta do mes.^o Sr Sobre ter declarado q' o G.^{or} e o Dez.^{or} ouvidor devem hir ao Senado com mayor prontidão nos Cazos que tem votto

Recebi a Carta desse Senado de 29 de Dezembro do anno proximo passado em que me dà p.^a que o G.^{or} e Capp.^{ms} G.^l dessa Cid.^e e o Dez.^{or} Ouvidor dela, não

vão por muitas vezes ao Senado nas ocaziões em que se devem tratar materias pertencentes a Fazenda Real, e aos Chinas, em que elles tem seu voto, e que na demora delles padecem as partes prejuizo, e delongas, rogando-me q' queira detreminar, o que devem fazer, em semelhante Cazo. § Ao G.^{oe} e Capp.^m G.¹ dessa Cid.^e e ao Dez.^{oe} Ouvidor dela, declaro q' devem hir ao Senado, com mayor prontidão possivel, como Membros e partes desse Tribunal, nos cazos em que tem voto nelle preferindo esta occupação a outra q.¹ quer, esse Senado digo e se a esse Senado com aprovação dos d.^{os} G.^{oe} e Ouvidor lhe parecer que he mais conveniente estabelecer hum dia certo em cada Semana, no q.¹ se tratem as sobred.^{as} materias pertencentes a R.¹ Fazd.^a, e aos Chinas; assim o executarão, podendo multiplicar as Variações em cada huma das Semanas quando a Occorrença dos negocios assim o permitir, digo assim o pedir. § N. Senhor &.^a. Goa 23 de Abril de 1788 § Francisco da Cunha e Menezes § Para o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Copia da Carta do m.^o S.^r Sobre participar ao Sen.^o de ter
ordenado ao G.^{oe} de Macao q' faça remeter a Timor, os
Off.^{es} e Sold.^{os} que são destinados aquellas Ilhas**

Recebo a Carta desse Senado em data de 28 de Dezembro do anno proximo passado, na qual me refere que nessa Cid.^e se achão tres Alferes que o meo Predesdeçor despachou p.^a hirem servir nas Ilhas de Solor, e Timor chamados Ant.^o Felix Mach.^o, João Hypolito Maetr.^o e Fran.^{co} Luiz Senane Preto, dous dos quaes andão vestidos de Paisano, sem q' o G.^{oe} dessa Cid.^e os prenda, chegando a impugnar na veriação de 16 de Mayo do anno passado, a execução que esse Sen.^o queria dar a Carta do meo Predesdeçor datada de 20 de Abril de 1782 § Ao G.^{oe} e Capp.^m G.¹ que vay p.^a essa Cidade tenho exortado a ordem que na monção passada dirigi ao actual Governador p.^a fazer que infalivelmt.^e vão logo na futura monção dirigidos, a Solor e Timor os Officiaes e Soldados destinados aquellas Ilhas e lhe tenho declarado que a mencionada Carta do meo Predesdeçor de Vinte de Abril de 1782 està em seo vigor, e que não deve inpedir a esse Senado a execução dela, mas antes sim ajuda-lo se for necessario. N. Senhor &.^a. Goa 23 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes § Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Copia da Carta do d.^o S.^{oe} Sobre declarar ao Sen.^o q' nenhum
Official Militar q' receber Sodo(sic.) possa servir ao mes.^o
tempo Officio algum da Fazenda**

Para evitar p.^a o futuro iguais disputas e disenções, como as q' houve no anno passado entre o G.^{oe} e Capp.^m G.¹ dessa Cid.^e e o Juiz ordinr.^o dela, Sobre a prisão

de Ant.^o Joze Pr.^a proprietr.^o do Officio de Escr.^m da Camr.^a e da Alf.^a e ao mes.^o tempo Sarg.^{to} Mor dos Auxiliares declaro que nenhum Oficial Militar que receba Soldo poderá servir ao mes.^o tempo Officio algum de Fazenda, segundo a ord.^m que pelo Erario Regio de Lx.^a veyo dirigido a Junta da Fazd.^a R.¹ desta Cid.^e com a data de 23 de Abril de 1771; nem igualmt.^e podem servir officio algum de Justiça: Pelo q' se o d.^o Ant.^o Joze Pr.^a se livrar dos crimes com que se acha culpado, não poderá ser ao mes.^o tempo Sarg.^{to} Mor dos Auxiliares e servir de Escr.^m do Sen.^o e da Alfandega. N. S.^r &^a. Goa 25 de Abril de 1788 — Franc.^{co} da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre aluguel das Cazas que o G.^{or} sido deve pagar das Cazas, de que o Sen.^o desembaraçou as da Sua residência, nas q.^{as} habita prez.^{to} m.^{to}

Sendo-me presente a Carta do Sen.^o da Camr.^a de Macao de 28 de Dezembro do anno passado, com o termo da Vestoria feito nas Cazas de Feliciano de Rozr.^o em que p' ord.^m do meo Predeseçor assistio o G.^{or} e Capp.^m G.¹ dessa Cid.^e Bern.^o Aleixo de Lemos Faria, e sendo-me tbm presente a Carta que me escreveu o Governador Capp.^m G.¹ em reposta da rezolução que o anno passado lhe derigi, sobre o aluguel das Cazas em que mora Rezolvo q' o mencion.^o G.^{or} deve pagar somt.^e toda a despeza que a Fazd.^a R.¹ tiver feito com os alugueis das Cazas em q' habita, desde que esse Senado desembaraçou as de sua residência, e que não deve pagar, o excesso que vay do Aluguel das primr.^{as} Cazas do Bairro de S.^{to} Ant.^o, a estas em q' mora pelo tempo em que estiverão imped.^{as} as Cazas proprias da sua residência, visto se mostrar, pelo d.^o termo a vestoria q' as referidas Cazas do Bairro de S. Ant.^o estavam aruinadas e que teve o referido G.^{or} justo motivo de se mudar dellas. Nosso Snr &^a Goa 21 de Abril de 1788. Francisco da C.^a e Menezes. Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre ter declarado ao G.^{or} qd.^o tiver, que comunicar alguma Couza, em ocasião em q' não vá a elle, q' o faça p' escripto, não concentindo q' Militar algum entre na Caza da Camara

Ao Goy.^{or} e Capp.^m geral que vai servir nessa Cid.^e declaro, que quando tiver alguma couza de importancia que comunicar a esse Senado, em ocasião em que não vai a elle, deve dirigir carta ao mesmo Senado, e que de forma alguma mandará, nem concentrará que os Militares entrem na Caza de Vereação quando estiverem nella pessoas, de que he composto o mesmo Senado, p.^a o fim de fazerem Vereação,

ou seão digo estejam em acto della, ou não fazendo por este modo defrido a Representação, que me faz esse Senado em datta de 29 de Dezbr.^o do anno proximo passado. N. Senhor &.^a Goa 23 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre ordenar q' se haja com o devido Zelo na Arrecadação da R.^l fazd.^a e q' aceite a Oferta de Ant.^o Vic.^{le} p' conta do q' deve

O Dez.^{or} ouvidor dessa Cidade em Carta de 21 de Novembro do anno proximo passado me faz certo o muito que Antonio Vicente Roza morador dessa Cid.^e se acha individado, tanto com os Cofres da Fazenda R.^l de Goa como com os que esse Senado administra e q' offerecendo o d.^o devedor a esse Senado a quantia de quasi Cinco contos de Reis que estão no Depozito publico de Lisboa pella arrematação de huma Quinta ultimada a seu requerimento contra o seu devedor Vicente Per.^a da Fonceca, não tinha esse Senado accitado a d.^a Offerta, nem promovido couza alguma a este respeito sem embargo da Carta, que o d.^o Ministro lhe havia dirigido mais de dois mezes antes, em 12 de Setembro antecedente, na qual lhe aconselhava e persuadia a aceitação, que esse Senado devia fazer da d.^a Offerta. E porque esse Senado se porta com Suma Negligência, e nem hum Zello na Arrecadação da Fazenda Real, principalmente quando o Negocio diz respeito a moradores dessa Cid.^e lhe ordeno que aceite a d.^a Offerta pelo modo que declaro em carta, que com a datta de hoje escrevo ao mencionado Ministro a quem determino, q' passe Precatoria necessaria neste Cazo. N. Senhor &.^a Goa 24 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' se observe exactamente a providencia dada pelo Dez.^{or} a respeito da Segurança do dinheiro dos Cofres Reaes, q' se dà a risco

A carta que esse Senado me dirige em data de 28 de Dezembro do Anno proximo passado, na q.^l me pede que declare não serem obrigados os Senhorios dos Navios, que levão dinheiros a risco dos Cofres Reaes, que estão nesse Senado, a segurar, o d.^o dinheiro, senão com hipoteca do Navio em que for dado a risco ou com fiador, e que de nenhuma forma seão obrigados a dar ambas as seguranças mostra o quanto os Vereadores e mais Pessoas de que se compoem ordinariam.^{te} esse Senado preferem os interesses proprios, ou actuaes ou futuros e a utilid.^e e segurança da Fazenda Real, chegando a ter a pouca consideração de porem na minha prezença similhante Requerimento sem embargo de lhe deverem ser patentes mt.^{as} exemplos, que fazião

necessária esta providencia louvavelmente dada pelo Dez.^{or} Ouvidor dessa Cidade, a qual mando que fique em sua Observancia. N. Senhor &c.^a Goa 23 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes. P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' ate nova decizão de S. Mag.^e se pratique com o votto do Dez.^{or} Ouvidor desta Cid.^e o mes.^o q' se està praticando com o do G.^{or}

O Dezembargador ouvidor dessa Cid.^e Lazaro da Silva Ferreira em Carta de 10 de Janeiro do prezente anno, me diz que por evitar duvidar na Rezolução dos Negocios, que se tratão nesse Senado respectivos aos Chinas, e a Fazenda Real, dezejava saber como havia de ser contemplado o seu voto, por que se unindo-o ao do Senado contra o parecer do Gov.^{or}, havia de ficar sem rezolução a materia questionada vinha a ser desnecessario o seu voto, pois que isto mesmo acontecia antes de elle ter hido para Macao. Attendendo ao pezo, e Conseito, que deve merecer o voto do d.^o Ministro, que foi escolhido entre os desta Relação por S. Mag.^e e não ser de forma alguma conveniente ao Real Serviço que elle fique inutil em materias de tanta ponderação como são aquelas em que tem voto, respectivas aos Chins, e a Fazd.^a Real: Hey por bem declarar a terceira Providencia dada pelo meu predecessor p.^a o restabelecimento do Regimen dessa Cid.^e em Carta de 12 de Abril de 1784, e ordeno, que atè nova Decizão de S. Mag.^e se pratique com o voto do mencionado Ministro o mes.^o q' se està praticando actualmente com o do Governador, de sorte que discordando o seu parecer, fique a materia indeciza atè se me dar parte, não havendo perigo na demora, e que se convoque Concelho quando houver o mencionado perigo. Esse Senado assim o tenha entendido. N. S.^{or} &c.^a Goa 28 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Carta do d.^o S.^r Sobre declarar que a habilitação e numeração de Navios pertence ao Sen.^o e q' esta deve ser feita com a assistencia do Gov.^{or} e do Dez.^{or} Ouv.^{or} da Cid.^e

Recebi a Carta desse Senado em data de 28 de Dezembro do anno proximo passado, na qual me participa que sendo da competencia desse Senado habilitar os Navios, que hão de gozar do privilegio de Navios antigos e dar-lhe o numero p.^a os Chinas os conhecerem por tais, obrigara o Gov.^{or} actual dessa Cid.^e ao Procurador do Senado a dar o numero a Chalupa de Caetano Antonio de Campos, em que introduzia 603 caixoes de Amfião. Declaro que a d.^a habilitação e numeração de Navios pertence a esse Senado, a qual porem deve ser feita com a assistencia do Gov.^{or} e do Dez.^{or} ouvidor visto haver neste Cazo interesse da Fazd.^a Real. N. Senhor &c.^a Goa 24 de Abril de 1788. Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

**Carta do d.^o S.^r Sobre a conta q' o Senado deo a respeito do Gov.^{or} desta Cid.^a
absolutamente mandou abrir os Cofres tinha metido alguma prata
Cobre &c.^a**

Recebi a Carta desse Senado datada de 28 de Dezembro do anno proximo passado com o Termo de Vereação do dia 27 de Janeiro do mesmo Anno, em que esse Senado me dà parte de haver o Gov.^{or} e Capp.^m geral dessa Cid.^a absolutamente por si feito abrir os Reaes Cofres e metido nelles alguma prata Cobre em lugar de outra verdadeira que tirara. § O dito actual Governador e Capp.^m Geral em conta que me dà na data de 6 de Novembro do referido anno, me refere que havendo entregue a esse Senado a remessa de Sandalo q' lhe dirigira o Adjunto de Timor na monção antecedente, p.^a que o mesmo Senado o vendesse e comprasse novos generos confr.^a a Carta de ordens remetida pelo mes.^o Adjunto, viera a saber nas Vesperas da partida da Chalupa destinada àquella Viagem, que esse Senado havendo feito arrematar em praça publica o mencionado Sandalo se esquecera inteiramente da liquidação da Conta do seu producto, p.^a pagamento dos juros, e premio do Seguro, nem comprara os generos, que o d.^o Adjunto pedia em utilid.^a do mesmo giro, por cuja razão vendo que por qualquer modo devia voltar a parte do d.^o producto pertencente ao refferido Adjunto Ordenara elle Governador e Capp.^m Geral ao Procurador desse mesmo Senado que conduzisse o dinheiro, que existia em ser na Caza do Antigo Thezoureiro p.^a ser enviado na d.^a Chalupa, afim de que trocandosse as patacas em docutoens (sic.) no Porto de Betavia, não podesse rezultar maior prejuizo a Fazd.^a Real, do que aquelle, que o d.^o descuido tinha cauzado. E que executando-se a sua ord.^m mandando ao mesmo tempo formar a d.^a liquidação e escolher a prata a vista do d.^o Procurador succedera achar-se muita prata fina, e alguma falça no pequeno valor de nove tt.^a e cinco mazes, e por que esse Senado tem escolhedor pago, ordenara que se trocasse a d.^a prata fina, e falça a boca do Cofre p.^a se haver depois de quem direito fosse, cujo facto comprova com as Copias do que expozera em Acto de Vereação no dia 30 do Mez de Maio do refferido anno com a Carta que escrevera ao Thezoureiro do Senado Antonio de Miranda e Souza a 30 de Junho seguinte, com o Recibo passado em 2 de Julho immediato na qual declara haver recebido do Mercador Avay a mencionada q.^{ta} de 9 tt.^a e cinco mazes. § Sendo isto asim hà na Conta desse Senado mais de paixão, e de intriga do que de verdade occultandosse parte do facto, p.^a dar mais feas cores ao procedimento do Gov.^{or} o qual hê certo, que não devia por ord.^m sua sò mandar abrir o d.^o Cofre e que ainda foi muito mais imprudente se para esse fim se valeo de força Militar, como esse Senado diz, o que porem se não prova, mas tbm hê certo, que o Senado devia ter maior zelo da Fazd.^a Real, e não o descuido e negligencia, com que reprehensivelmente se portou, não dando execução a carta de ordens dirigida pelo Adjunto de Timor, e deixando de comprar os generos

e' effeitos por elle pedidos. O que lhe advirto p.^a que se porte com mais' activid.^a nos annos futuros. N.^o 8.^o &.^a Goa 22 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Cam.^a da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^o Sobre ordenar que não ponha embarço a entrada e descarga dos Navios de João Carvalho nem lhe torne a negar os Passaportes.

As duas cartas que me escreve esse Senado em data de 28 de Dezembro do anno proximo passado a respeito, dos Negociantes digo das Negociasões e Compras de Navios que tem feito João Carvalho existente nessa Cid.^e mostram vizivelmente o espirito de parcialid.^a, de emulação, e até de pouco patriotismo, que domina em grande parte dos habitantes de Macao, pois que a cada passo vejo na prezente monção, que esse Senado faz differença dos habitantes dessa Cid.^e aos Navegantes Portuguezes estabelecidos nella chegando injustamente a negar os Passaportes requeridos pelo mesmo João Carvalho a titulo de manejar elle dinheiro de Alguns Inglez como se semelhante facto no Cazo de ser verdadeiro tenha em si alguma couza contraria as Leis e não seja, como na verd.^a hê permitido a qualquer morador dessa Cid.^e servir-se igualmente do mesmo dinheiro dos Estrangeiros para augmentar o giro do seu commercio, e dar mais rendimentos a Alfandega cujo proveito recolhido aos Reaes Cofres, e tornados a sahir delles por emprestimo, hê principio de novas conveniencias e utilid.^a a todos os que negocião. Não podendo servir de desculpa a esse Senado as inquietações, que por este motivo dizem que cauão os Chins a essa Cid.^e porquanto hê bem notorio, que muitas destas perturbações tem sido cauadas e incitadas por alguns dos proprios seus moradores, que cheios de inveja da prosperid.^a alheia as fulminão: Fora por tanto muito mais util que os negociantes de Macao em lugar de estarem movendo questões inatendiveis occorressem por si mesmo à necessid.^a publica dessa Cid.^e que se abstivessem do demaziado Luxo com que se tratão, que evitassem tantas dissensões domesticas em que perdem o tempo e adquirem digo, adquirissem credito de commerciantes de boa fê, porque então participarão todos, ou grande parte delles da conhecida vantagem de lhes confiarem os Estrangeiros seus fundos, e fazendas, pelo mesmo modo que fizerão durante a guerra, ultimamente concluida em cujo tempo, porque grande numero delles recebia esta utilid.^a, nunca esse Senado achou que dahi resultasse o prejuizo, que hoje concedera sem embargo de haverem hido a Macao nessa occasião tantos Navios com passaporte Portuguez em cujos fundos se podia bem saber, que andavão interesses de particulares Estrangeiros. § Ordeno por tanto a esse Senado que não ponha embarço algum a entrada, e descarga dos Navios do mencionado João Carvalho, nem mais lhe torne a negar Passaportes, e a fazer a reprehensivel differença acima refferida. N. Senhor &.^a Goa 28 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Carta do d.^o Sobre ordenar que mandando convocar os Negociantes os obrigue a dar os poderes necessarios a Pessoa inteligente p.^a hir a Goa fazendo certo ao dono do br.^{co} de Viagem q' achara Quatrocentos fardos do Algodão prontos em Goa

Recebi a Carta desse Senado em data de 28 de Dezembro do anno proximo passado em Reposta do que lhe dirigi na monção antecedente a respeito da nova companhia estabelecida nesta Cid.^e p.^a esse Porto de Macao: E como esse Senado se portou tão frouxamente nesta materia não tendo o cuid.^o de fazer que os Negociantes mandassem efectivamente a esta Corte pessoa, que tivesse poderes seus bastantes p.^a remover as difficul.^{es} por elles apontadas: Ordeno que esse Sen.^o torne a convocar os mesmos Negociantes, e que os obrigue a darem os refferidos poderes necessarios a pessoa intellig.^{te} que venha a esta corte na futura monção tratar Sobre as mencionadas difficul.^{es}, fazendo certo ao dono do Barco, ou Barcos de Viagem que acharão quatrocentos fardos de Algodão prontos em Goa p.^a o receberem na fr.^a declarada nas condições do anno passado e que fará a mencionada Comp.^a a deligencia por ter a mayor quantid.^e de generos e effeitos daquelles que se costumão conduzir p.^a este Porto de que se fará avizo aos comandantes dos Barcos de Viagem pela Fragata que os for comboyar. N. S.^e &.^a Goa 28 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que a recepção dos 20 tt.^s que o patrão mor percebe da entrada, ou Sahida de Cada Navio fique em seu lugar fazendo cumprir a determinação do S.^r D. Frederico Guilherme de Souza

Sem embargo da duvida que esse Senado sente, e me representa em Carta de 28 de Dezembro do anno proximo passado a respeito dos vinte taes que o Patrão mor dessa Cid.^e percebe da entrada ou Sahida de cada hum dos Navios em virtude da sua Carta. § Hey por bem rezolver, que esse Senado cumpra, e faça cumprir a determinação do meu Predecessor expedida em Carta de 4 de Maio de 1786 ao actual Governador e Capp.^{ta} geral dessa Cid.^e sobre esta materia, que consta da Cópia junta emquanto S. Mag.^e a quem o d.^o meu Predecessor deo Conta, não mandar o Contr.^o. N. Senhor &.^a. Goa 28 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Cópia

Na carta de Vm.^e de 6 de Novembro do anno proximo passado, vejo, que tñm nesta monção houve algumas implicencias sobre o pagamento determ.^{no} (sic.) p.^a a Subsistencia do Patrão mor, e a maior parte dellas procederão de ter repentinamente

entrado no Rio da Amarração dessa Cidade huma das Embarcaçoens da Praça sem o Socorro deste Official, e como tal duvidara o Senhorio dela dar-lhe a quantia, que ainda deste modo, deveria elle perceber por não ter faltado as Suas Obrigaçãoes. Deste Successo, resultassem digo, rezultarão varios requerimentos, a que vm.^a deferira, mandando-sselhe satisfizesse, o que era competente por ver que por outra fr.^a cauzava hum exemplo prejudicial ao d.^o Patrão mor, e do qual se aproveitarião os mais Senhorios p.^a os deixar sem os precalços do Officio, visto terem nos seus Navios iguaes particos (sic.); e attendendo a isso pençara ser conveniente, que os refferd.^{os} Navios da Praça esperassem no lugar seguro da Taipa, que hê reputado, como Barra desse Porto da mesma sorte que praticão, os que vem de Europa e Costa da India e asim fizera notificar os Capp.^{as} p.^a o executarem prevendo ao mesmo tempo com esta providencia qualq.^r desvio, que pudesse acontecer nos Direitos Reaes que o d.^o Patrão mor fica entregue do ancorote e virador que se remeteo para servir na sua lancha, e que o Senado servirá na precizão de nomear hum marinheiro pago a cinco patacas por mes, p.^a cuidar da d.^a lancha e ser effectivo nella. § Approvo a vm.^a as providencias que deo aos d.^{os} respeitoes. D.^a G.^a a vm.^a. Goa 4 de Maio de 1786. D. Frederico Guilherme de Souza — S.^{or} Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Gov.^{or} e Capp.^{as} Geral da Cid.^e de Macao. Sebastião Jozé Ferr.^a Barroco.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre estranhar o procedim.^{to} q' o Sen.^o e Juiz ordinario.^o tiverão contra o Inglez Samuel.

O procedimento, que esse Senado, e o Juiz ordinario por sua ordem tiverão contra o Inglez Samuel Peach, foi sumamente arrebatado e executivo, por que não havendo elle feito resistencia alguma, posto que não obedecera as notificaçãoes de despejo das Cazas em que rezidia, o mais que se lhe podia fazer era obrigd.^o a despejar, mas de nenhum modo prende-lo na enxovia o d.^o Samuel Peach se queixou deste procedimento ao Gov.^{or} de Bombaym, e eu mal posso achar razoes com que o desculpe: Portanto ordeno a esse Senado, que p.^a o futuro se comporte com mais moderação abstendosse de proceder tão injusta, e tão arrebatadam.^{te} como praticou no Cazo prezente com hum Vassalo de huma Nasção Amiga, e ha tanto annos aliada da nossa, e por que o d.^o Inglez na Carta, que dirige ao d.^o Gov.^{or} de Bombaym diz que padece-
ra o prejuizo de 614 patacas de Alugueis e Concertos que havia pago, encarrego o co-
nhecimento desta materia ao Dez.^{or} ouv.^{or} dessa Cid.^e p.^a que achando Certo o men-
cionado prejuizo, o faça reçarzir ao d.^o Inglez. N. S.^a &^a. Goa 29 de Abril de 1788
— Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre ordenar que pague ao Professor da Gramatica Latina os ordinar.^{os} q' vencer emq.^{to} constar q tem Aula aberta &^a.

Recebi a Carta desse Senado em data de 29 de Dezembro do anno proximo pas-
sado, na qual me refere haver suspendido o pagamento do Ordenado do Professor

Regio da Gramatica Latina e Portugueza dessa Cid.^a em 5 de Agosto de 1756 segundo huma ord.^{na} do meu Predecessor pela qual foi intimado ao d.^o Professor Regio, que abrisse e frequentasse a Aula pena de se lhe suspender o ordenado afirmando-me porem esse Senado, que a d.^a suspensão fora injusta, por que o d.^o Professor Regio, só no mes de Setembro, que hê geralmente feriado não dera liçoens publicas, e que a mencionada suspensão nacera de intriga do Escrivão da Camr.^a Antonio Jozê Pereira. § Havendo respeito ao que me expoem esse Senado, e ao Requerimento que subio a m.^a prezença dirigido pelo ditto Professor Regio: Ordeno a esse Senado, que pague os Ordenados, que vencer o mencionado Professor, enquanto constar, que tem Aula aberta, e se não distrahe com seus Negocios particulares. Pelo que respeito porem ao preterito fique suspenço o pagamento até a vinda da informação, que mando tirar sobre este Cazo. N. S.^a &.^a. Goa 5 de Maio de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre ordenar que faça possivel deligencia p.^a hirem duas pequenas Embarcaçoens p.^a Timor

Recebi a Carta desse Senado datada de 28 de Dezbr.^o do anno proximo passado em Reposta da que lhe dirigí em 20 de Abril antecedente Sobre a Representação que me fez o Gov.^{or} e Capp.^{as} geral das Ilhas de Solor e Timor João Bapt.^a Vieira Godinho, na qual me expunha, que seria mt.^o conveniente no Comercio daquelas Ilhas o hirem annualmente desse Porto duas Chalupas sahindo huma em 20 de Dezbr.^o o mais tardar e outra em 15 de Janeiro. § Vista a reposta desse Senado em que me declara não ser conveniente sahirem Embarcaçoens desse Porto p.^a Timor senão desde 25 de Janr.^o até 10 de Fevereiro; não hê minha intenção alterar a monção propria, e so. mente Ordeno a esse Senado que faça a possivel deligencia p.^a que vão duas pequenas Embarcaçoens em Cada anno em lugar de huma só que costumava ir ordinariamente. N. Senhor &.^a. Goa 5 de Mayo de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Carta do d.^o S.^{or} S.^{or} participar a noticia de ter remetido ao Dez.^{or}, as Cartas e mais Docum.^{tos} a respeito da Entrada de 603 Cax.^{as} de Amfão p.^a q' na Rezidencia q' hade tirar ao Gov.^{or} Bernd.^o Alx.^o inquiria Sobre esta matr.^a

Recebi as Cartas que esse Senado me escreveo da datas de 28 e 29 de Dezembro do Anno proximo passado a respeito da entrada que tiverão na Alfandega dessa Cid.^a 603 Caixoens de Amfão comprados em Cantão por Caet.^o Antonio de Campos sendo patrossinada a d.^a entrada pelo Gov.^{or} Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

§ Como tenho nomeado a Xavier de Mendonça Corte Real p.^a exercitar o Governo dessa Cid.^a, remeto presentem.^{te} ao Dez.^{or} Ouv.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a as mencionadas Cartas desse Senado com os Documentos a ellas juntos, p.^a que na residencia que hade tirar ao Gov.^{or} que acaba inquirir sobre esta materia. N. S.^{or} &c.^a. Goa 2 de Mayo de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macao.

Copia da Carta do d.^o Snr. Sobre, examinando se o Extracto da Receita e Despeza, achou errado com muitas confuzoens

Recebi a Carta desse Senado dactado de 28 de Dezembro do anno proximo passado, com o Extracto da Receita e Desp.^a dos Cofres da Fazenda Real do referido anno, o qual sendo examinado p' m.^a ord.^m pelo Deputado, e Escriv.^m da Junta da Fazenda Real Domg.^{os} Leite, achou este os erros, e confuzoens, que comtão do seo exame, e Conferencia, que remeto com esta, pela qual se fas evidente, que se não tem posto, em execução as Instruções, Methodo, e Exemplares, que se dirigirão a esse Senado no anno de 1784, p.^a serem formalizadas estas contas com a devida exactidão: Como hê natural, que esta falta de observancia, no cazo de não querer supor malicia nella, nasce de ignorancia do actual Escriv.^m Manoel Vicente Roza Pereira, que não pode continuar no exercicio do officio, a que foi p' esse Senado nomeado, em rezão, que digo da culpa que tem aberto, no Juizo da Coroa e Fazenda, como consta da Certidão da sua pronuncia junta: Ordeno a esse Sen.^o que nomee pessoal habil p.^a servir de Escriv.^m durante o impedim.^{to} do Antonio Jozê Pereira, assistindo a esta nomeação, o G.^{or} e o Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^a; visto que da mã Eleição do Sugeito pode rezultar, prejuizo a Fazenda Real. § Se a confusão com q' vem descripto o mencionado Extracto, pode pelo modo assima dito, ser benignam.^{te} attribuida, sô a ignorancia do Escrivão não pode receber igual interpretação a dezo-bediencia, com que esse Senado se tem portado, não dando comprim.^{to} a Carta que lhe derigio o meo Predeseçor em data de 7 de Mayo de 1785, deixando de arrecadar, annualm.^{te} os redditos vencidos, com que tem praticado com Antonio Correa de Liger, Antonio do Rozario, e a A.^o da Costa Pereira, João Mario do Rego, e outros não fazendo recolher ao Cofre as dividas Antigas, nem ainda aquelas parcelas que forão dadas p' tempo certo, e que tem ja passado, p' izemplo, mil quatro Centos sincoenta e sinco tt.^s tomados p' Ant.^o Correa de liger, em 14 de Dezbr.^o de 1785, com o praso de seis meses; sette mil P.^{as} dados a Antonio Bott.^o Homem em 7 de Março de 1787, com igual praso de seis meses, dous mil P.^{as} dados em 16 de Dezbr.^o de 1784 a Jozê dos Santos Bap.^a e lima p' tempo de tres meses, dous mil Cento, oitenta e dous T.^s dados a Joze de Mird.^a e Sz.^a com o praso de seis meses aos 29 de Dezbr.^o de 1785 e oito mil P.^{as} dados em 8 de Dezbr.^o de 1785, com o prazo de dez meses a

Simão Aru.^o Roza, chegando a tanto, o nenhum zelo desse Sen.^o que se podem conceder, como doaçoens, os imprestimos que se fazem do dinhr.^o dos Cofres Reaes, nascendo da facilid.^e que hà de alcançar similhante dinr.^o, e do nenhum pezo que fas o pagam.^{to} delles; o inconsiderado risco, os desperdicios, e mal pençadas negociaçoens, em que elles se concorrem. E p' quanto hê necess.^o applicar a mal tão grave remedio, que produza efeito: Hey p' bem detreminar que o Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^e seja Juiz-executor da Fazenda Real, ao qual darà esse Senado de seis em seis meses ou em q.¹ q.² tempo que o d.^o Ministro lhe requerer huma relação exacta dos Devedores da R.¹ fazenda, p.^a o d.^o Ministro proceder na arrecadação das d.^{as} dividas, com o zello, que delle se deve exeperar, segundo as ordens, que lhe dirijo, ficando advertido esse Senado, que não deve fazer inprestimos avultados em huma sô Embarcação, comf.^e o que lhe detreminou o meo Predeseçor em Carta de 12 de Abril de 1785, não excedendo o enprestimo do dinr.^o dado a quantia de quatro mil T.^{as} para Navios, e dous mil p.^a as Chalupas, segundo a pratica que me consta, se observava antes do anno de 1784, sendo estes imprestimos feitos com assistencia e voto do G.^{or} e ouvidor desa Cid.^e depois de ser examinado o Navio ou Chalupa, em q' se ade correr o risco, p' se conhecer, se està em bom ou mau Est.^o segundo as ord.^s dadas pelo meo Predeseçor a esse Senado e sendo feito o exame pelo d.^o Dez.^{or} ouvidor e Juiz Admr.^o da Alf.^a com o Patrão Mor, e as pessoas que julgar inteligentes. N. S.^e &c.^a Goa 5 de Mayo de 1788. § Francisco da Cunha e Menezes. § Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Dis o Solicitador da Justiça e Fazenda que para certos requerimentos se faz preciso de huma Certidão conferida da pronuncia feita ao Reo Manol Vic.¹⁶ Roza Per.^a pelo Dez.^{or} Joaquim José Mendes da Cunha Juiz Sindicante que foi da Cid.^e de Macao portanto — P.a V. S.^a S.^{or} Dez.^{or} Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda se digne mandar ao Escrivão passar a d.^a Certidão conferida — Passe — Tav.^e

Jozé Glz Escrivão dos Feitos da Coroa e Fazenda &c.^a Certifico prover os autos do exame, e Devassa perguntada pello Dez.^{or} Joaquim José Mendes da Cunha de que a petição supra faz menção, que se acha apenço aos Autos de Agravo entre partes Antonio Jozé Per.^a, com o Dez.^{or} Procurador da Coroa e Fazenda e nelle a P 36 do d.^o apenço se acha a pronuncia de theor seguinte Obrigão os Autos e testemunhas o que se livreem como Seguros Antonio e Jozé Per.^a Proprietario do Officio de Escrivão do Senado da Camara da Cid.^e de Macao, e a Manoel Vicente Roza Pereira do tempo que servio o d.^o Officio pelloz erros, e falcid.^e que se notão nos mesmos Autos de Exame; O Escrivão os ponha no Rol dos Culpados esse (sic) sigão os termos necess.^{os} na fr.^a das ordens Reaes. Goa vinte e nove de Junho de mil sette e centos oitenta e quatro — Mendes da Cunha — A qual Certidão foi feita por mim, com a conferencia do meu companheiro asinado baixo. Goa trinta de Abril de mil sette centos oitenta e oito, que a Escrevi e me asino. Jozé Gonçalves, Manoel Per.^a Falcão.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre os parabens q' o Senado deo do seo governo.

Agradeço a esse Senado os Parabens que me dà pela minha Chegada a este Estado onde dezejarei ter Occazions de lhe ser util e a toda essa Cid.^a N. S.^{or} &.^a Goa 25 de Abril de 1788 — Francisco da Cunha e Menezes. Para o Sn.^o da Camara da Cidade de Macão.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre acompanhar as Vias digo dous Massetes de Succeção do Emprego do Gov.^{or} e Capp.^m g.¹ desta Cid.^e

Com esta Remetto a esse Senado dous Massetes de Successão do emprego de Gov.^{or} e Cap.^m g.¹ dessa Cid.^e de Macao para que em Cazo que faleça Xavier de Mendonça Corte Real Gov.^{or} e Capp.^m da mesma Cid.^e antes ou depois de tomar posse do d.^o emprego se abirão os d.^{os} Massetes segundo a ord.^m declarada nos seus sobescriptos na Caza da Camara de mesma Cid.^e estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeda terá o mesmo Senado mui bem guardados os d.^{os} Massetes em depozito, por assim ser conveniente ao serviço de S. Mag.^a e as antigas vias de Successão, que ali se achão remeterà o Senado a Secretaria deste Estado. N. S.^{or} &.^a Goa 25 de Abril de 1788 — Fran.^{co} da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Carta que remeteo o S.^{or} Arcebispo Primaz do Oriente ao Senado da Camara de Macao Sobre os dous Religiozos P.^e Fr. Antonio da Purificação e Fr. Theodoro de N. Senhora dos Anjos

Muito Nobre Sennado da Cid.^a de Macau — A Carta desse Nobre Senado de 28 de Dezembro de 1787, Nos faz presente e depois de ponderarmos o que nella se nos relatava contra os dous Padres Fr. Antonio da Purificação, e Fr. Theodoro de N. S.^a dos Anjos ficão suspensões sobre sobre (sic.) a resolução que tomaramos, por vermos tanta contradição no que se nos dizia contra os Padres, com o que em abono dos mesmos se nos referia por pessoas fidedignas, que assistirão ao mesmo relatado, que ellegemos, por evitar qualquer injustiça suspender a Nossa Resolução, e dar tempo ao tempo p.^a melhor indagarmos a verdade, e fazermos Justiça as partes. Como vai novo Governador com o qual mudão as couzas de semblante, julgamos, que se acabarão todos os motivos que excitavão as paixoes. Nos ficamos prontos para procurar todos os meios da paz e sucego dessa Cid.^e e nas disposicoens que damos se verão logo os seus effeitos — Ao Muito Nobre Sennado Gud.^e Deos muitos annos. Palacio de Goa 8 de Mayo de 1788 — Arcebispo Primaz do Oriente.

A nomeação, que os homens de Negocio dessa Cid.^a fizeram em Antonio José de Gamboa p.^a vir a esta Corte firmar o Contrato dessa Praça com a Societ.^a novamente aqui estabelecida, de que este Senado me dà pr.^{ta} em Carta de 29 de Dezembro do Anno proximo passado, mostra o pouco dezejo, que os d.^{os} Negociantes tem delia e o mesmo com os de Goa, por cauza, que me não são occultas e por esse motivo nomearão pessoa, a quem pelo trafego do seu Negocio, e embarços delles, não fosse possível fazer a vig.^{ta} necess.^a neste cazo, sem perca do Giro do seu Comercio, e avultadas despesas pessoais, o que se pudera evitar se fosse nomeado Algum Outro Negociante dos que vierão a este Porto, e que podia trazer os Poderes e Declaraçoens necess.^{as} p.^a se completar huma correspondencia de Comercio ventajosa, a ambas as partes digo a ambas as Praças, e principalmt.^e a de Macau, cujos Negociantes pello tempo adiante poderão vir a achar neste Porto os mesmos generos, que com maior Viagem, e mais consideravel despeza vão buscar a Bombaym sem servirem a esta Cap.^{al} da India de utilid.^e alguma, a maior pr.^{ta} dos Navios de Macau, que toção o seu Porto, antes sim de despeza pello Comboy, que os leva a huma Praça extranha. § Nestes termos torno a ordenar a esse Sen.^o que dos Negociantes de Macau, que hão de vir para essa Corte no Anno que vem, faça escolher pellos homens de Negocio dessa Cidade, o mais habil, o qual deve trazer Instrução necess.^a p.^a completar por huma vez este projecto. O qual ainda que tenha por hora piquenos principios, deve necessariamente produzir os effeitos dezejados logo que se estabelecer mutua confidencia entre as duas praças ficando a meu cuid.^o o patrocinar, quanto em mim estiver a qualquer dellas. N. S.^f &^a. Goa 6 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^a de Macau.

Sobre o Provimt.^o dos Officiaes de Justiça

O Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^a me fez presente o Provimento, que fizera nesse Senado em 10 de Maio de 1788, e a falta de execução, que havia tido, o que se confirma p.^a varios factos, que nesta monção tem subido a minha prezença: E por que o d.^o Provimento hê digno de todo o lovor (sic.) pello acerto, que há em cada hum dos pontos d'elle, principalmente pello que diz respeito ao exemplo de dezinteresse patentiado pello d.^o Ministro; as Cautelas lembradas para bem da Fazenda R.^l e a advertencia sobre o Alvarà do S.^f V. Rey Marques do Lourical de 10 de Maio de 1742: Ordeno a esse Senado, que haja por suscitado o d.^o Alvarà, e que lhe dê a divida observancia, assim como a todo o mais, que se refferre (sic.) no d.^o Proviment.^o,

pena de lhe ser dado em culpa pello mencionado Dez.^{mo} Ouvidor, segundo as ordens que lhe tenho dirigido nesta monção. N. S.^r &.^a. Goa 6 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a de Macau.

Sobre a Compra do Chale

Recebi a Carta desse Senado em data de 29 de Dezembro do Anno passado, que acompanhava digo que acompanha a Cópia da Carta que o Gov.^{or} e Capp.^m Geral dessa Cid.^e escreveo a esse mesmo Senado na qual pertencia se lhe mandasse acrescentar, o concertar as Cazas de Sua Residencia e se lhe comprasse hum Chale que fica contiguo as d.^{as} Cazas. Como se deo nesse Senado a providencia necessaria sobre o assunto feito no recinto da d.^a digo no recinto da sobred.^a propried.^e e a questão que hã que decidir hẽ só respectiva a Compra do Chale, e a obra, que no lugar delle pertende o mencionado Gov.^{or} que se faça: Ordeno a esse Senado que para cabal conhecimento da materia me informe com a declaração do emporte do refferido chale, e com o orsamento da obra feito por Officiaes peritos, juramentados, e com a clareza necessaria. N. S.^r &.^a. Goa 6 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

Sobre a espera concedida a Jozé Ant.^o de Abreu, e Joa.^m Carnr.^o

Pela Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado me reffere esse Senado, que fundado na Carta do meu Predecessor de 7 de Mayo de 1786 concedera a Jozé Antonio de Abreu a espera de quatro Annos p.^a dentro nelles pagar a avultada divida com que està a esse Senado sem vencimento de juros, e que alem disto lhe dera quatro mil tacs debaixo da fiança de Antonio Jozé de Gamboa, e que igual espera tinha dado a Joaquim Carnr.^o Machado com obrigação de haverem de mim confirmação neste cazo. § Como a clemencia e moderação com que hẽ fundada a d.^a Carta de 7 de Mayo de 1786 não tem produzido o effeito, que della se podia dezejar antes se ve que pella maior parte os moradores dessa Cid.^e debaixo do falço titulo de Devedores de boa fé, tem apropriado a si o Cabedal Regio, que esse Senado administra, accumulando dividas sobre dividas, e consumindo os Capitaes, que recebem em huma dezordenada ostentação de trato bem impropria, de quem não pode pagar os proprios Cabedaes Regios, que recebeo desse Senado, nem ainda os juros ou riscos: Portanto ordeno a esse Senado que não faça mais com Credor algum Contrato semelhante a este que me propoem, por q' na Executoria da Real Fazd.^a dessa Cid.^e serãõ os d.^{os} Devedores tratados segundo as ordens que hã expeditas por mim e pelos meus Predecessores: E positivamente quanto ao d.^o Joze Antonio de Abreu reprovõ o perdão de juros prometidos por esse Senado sem jurisdição legitima p.^a o poder dar, re-

zervando-me para decidir na monção que vem, se aprovo ou não a espera concedida ao d.^o Devedor, e a Joaquim Camr.^o Machado, a vista da informação que esse Senado me deve dar sobre as quantias com que tiverem entrado no prim.^o anno da sua prometida solução. N. Senhor &^a. Goa 6 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

Sobre Botica que se manda vir de Lx.^a

Por carta de 29 de Dezbr.^o do Anno proximo passado me dà parte esse Senado de haver mandado buscar huma Botica a Lixboa provida de remedios, que o Cirurgião do Partido, e outras pessoas inteligentes julgarão mais necessarias as molestias ordinarias desse Paiz, pedindo-me lhe mandasse digo mande hum Boticario, e interinamente huma Botica com remedios p.^a occorrencias das infermid.^{as} da Tropa e das mais pessoas, que os necessitarem. § Não pode ser util a Real Fazd.^a ter nessa Cid.^e huma Botica por sua Conta, porque serão mt.^o difficultozos de tomar as contas a pessoa, que administre; pello que esse Senado com assistencia do G.^o e Cap.^m Geral e o Dez.^o Ouvidor farão todo o possivel por conseguir que qualquer pessoa particular ou Alguma Corporação, queira receber os lucros, que lhe podem provir de ter ahy huma Botica bem provida dos Remedios mais necessarios, o que talvez queira tomar a seu Cargo a Mizericordia dessa Cid.^e. N. S.^r &^a. Goa 8 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

Sobre adiantam.^{to} de Soldos e Ajuda de Custo ao S.^r G.^o

Recebi as Cartas desse Senado de 29 de Dezbr.^o do Anno proximo precedente que tratão do Adiantamento dos Soldos e Ajuda de Custo que recebeu o G.^o e Cap.^m Geral dessa Cid.^e. Esse Senado deveria ter entendido que na Administração dos Cofres da Real Fazenda não deve fazer despeza, que não seja conforme ás ordens que tiver recebido de S. Mag.^a, dos meus Predecessores, ou minhas, e que de forma alguma lhe hé permitido a titulo de haverem as Partes a Confirmação deste Supremo Governo da India, fazer liberdades, que dependem immediatamente da Graça de S. Mag.^a nem valer-se de exemplos, que contem factos ilicitos, a cuja continuação quiz S. Mag.^a occorrer com as novas Providencias respectivas a essa Cid.^e: Esse Senado o tenha assim entendido e faça repor nos Reaes Cofres ao Gov.^o e Cap.^m Geral X.^o de Mendonça Corte Real ou a seus procuradores quanto indvidamente lhe deo a titulo de Ajuda de Custo, e todos os Soldos, que não tiver vencido; os quaes lhe continuará a pagar pella fr.^a ordin.^a mandando-me na futura monção infalivelmt.^e Certidão de assim o haver executado. N. S.^r &^a. Goa 8 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

Sobre o ordenado do Professor

Na monção do anno passado ordenei a esse Senado em Carta de 5 de Maio do refferido anno que pagasse ao Professor Regio da Gramatica Latina dessa Cid.^e os ordenados que elle fosse vencendo, emquanto tivesse Aula aberta deixando suspenção o pagamento dos ordenados preteritos até me chegar a informação que mandava tirar sobre a razão que houve para esse Senado lhe suspender os d.^{os} Orden.^{os} e prezentemente conformando-me com o Parecer do Chanceler do Estado Director do Estado, e com o do Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^e Ordeno a esse Sen.^o que pague ao mencionado Profecor Regio da Gramatica Latina todos os Orden.^{os} que lhe forão suspenções abstendo-se de praticar para o futuro similhante suspenção tanto sem cauza. N. Senhor &.^a Goa 29 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

Sobre as 12 \$ P de Adjunto de Timor

Recebi a Carta desse Senado em data de 29 de Dezembro do Anno proximo precedente na qual me reffere que o Adjunto de Timor continua a faltar com os pagamentos devidos pelas doze mil Patacas que dos Reaes Cofres dessa Cidade forão no tempo do Gov.^{or} João Baptista Vr.^o Godinho, p.^a o augmento do Comercio daquella Colonia, e que sem embargo de terem vindo na monção immediata a esse Porto traz Navios de Timor carregados de Sandalo, e algum delle com a marca R que se presume ser do Actual Gov.^{or}, se virá precizado esse Senado a dar ao Capp.^m da Chalupa S. Luiz Caetano da Costa Pereira a quantia de 283 Taes 2 m.^{os} 4 cond.^{as} e 8 caixas, que tanto mostrou ser a quantia que o Adjunto de Timor o constrangio a pagar a titulo de prejuizos pello Cambio de Patacas em Betavia que levava dessa Cid.^e a Docutoens que levou p.^a Timor. § Como as multiplicadas queixas que nesta monção subirão a minha prezença, contra o Gov.^{or} e Capp.^m Geral das Ilhas de Solor e Timor, Feliciano Antonio Nogueira Lisboa, me puzerão na precizão de lhe nomear p.^o Sucessor o Tenente Coronel Joaquim X.^{or} de Moraes Sarmento, de quem espero que acuda a inquietação do Povo das d.^{as} Ilhas, e a delapidação dos Reaes Cofres, Ordeno desse Senado, que na monção competente escreva ao sobred.^o Adjunto, mandando-lhe hum Conta Clara da divida com que elle está p.^a que lhe satisfaça: E ao Dez.^{or} Ouvidor dessa Cid.^e ordeno que no Cazo de não pender letigio algum sobre 2750 X.^{os} pertencentes ao espoljo de Francisco Felix Carosino, nos quaes fez sequestro por virtude de hum Precatorio do d.^o Adjunto, mande meter em tal Cazo este dinheiro no Cofre desse Senado q.^o o receberà a conta da mencionada divida, dando disso parte ao mes.^o Adjunto. N. S.^{or} &.^a Goa 30 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

**Carta que por ordem do N. Sen.^o de 7 de Agosto de 1790 se mandou copiar
sobre a Applicação das Oito mil Patacas pertencente a Agostinho
e Antonio Spada.**

Vista a informação que vm.^a me dá em Carta de 29 de Novembro do Anno proximo passado sobre o Dinheiro do devedor Agostinho Antonio Spada q' por deligencia do Gov.^{or} preterito Bernardo Aleixo de Lemos e Faria veio de Manila, e se acha recolhido nos Reaes Cofres do Senado applicado igualmente aos riscos do Navio S.^{ta} Maria Mayor e do Outro Navio S. Simão, nada mais me resta do que dizer a vm.^a que a d.^a applicação se deve conservar pello modo que foi feita, ficando livre aos fiadores do d.^o Spada, ou qualquer pessoa que tiver interesse em Contrario, o uzar dos meys competentes se lhe parecer. Deus Gu.^a a vm.^a. Goa 16 de Abril de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes — S.^{or} Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a — Ouvidor da Cid.^a de Macau.

Sobre o Extracto da Receita e Despeza

Com a Carta desse Senado de 21 de Dezbr.^o do Anno proximo passado, me foi presente o Extracto da Receita e Despeza da R.^l Fazd.^a, que Administra, com hum Quaderno das Contas Correntes dos Devedores da mesma Administração; e mandando ver estas Contas pello Escrivão e Deputado da Junta da R.^l Fazd.^a Domingos Luiz, se acharão nellas os erros mencionados no exame junto, semelhantes a outros, de que adverti a esse Senado em Carta de 5 de Mayo do Anno proximo passado, e que mostram a falta da execução que se tem dado aos methodos, e Exemplares, que se dirigirão a esse Senado no Anno de 1784 o que espero, que fique seçando com a expulsão do Escrivão Manoel Vicente Roza Pereira, e a nomeação do Actual Escrivão Felix José Coimbra, de quem fio que desempenhe as boas informações que delle recebo. § Não sei porem se posso ter as mesmas esperanças a respeito de todas as mais Advertencias que fiz a esse Senado na d.^a m.^a Carta, p' q' tendo todos os motivos de me capacitar, que esse Senado tomando em seria consideração as Providências que nella dey, uteis a conservação dessa Cid.^a, e ao seu Comercio que vai cahindo em huma vizível e precipitada Ruina, sem que os dinhr.^{os} dos Reaes Cofres indiscretamente espalhados, lhe sirvão de utilidade, mas sim de fomentação ao uzo improprio, e reprehensivel de cada hum dos seus moradores; Vejo contrario (digo) Vejo pelo contr.^o vazios os Cofres impossibilitado o meio de Socorr(er) com elles os negociantes de boa fe, e sobrecarregados os Outros Devedores pella mayor parte de mã fê que dão as suas dividas por pagas, visto terem perdidos todas as Esperanças de as poderem satisfazer. § Posto que esse Sen.^o com a mã administração dos Reaes Cofres em que continua está merecendo que lhe seja tirada a Administração delles; e a honra

que S. Mag.^e tem feito athè o prezente aos moradores de Macau, confiando-lhes a sua R.¹ Fazd.^a o que em nenhuma Outra Cid.^e dos seus Dominios tem feito e posto que parece que era ja tempo de se dar ja por perdida toda a esperança de emenda, querendo eu ainda agora não dezesperar de tudo, tenho suscitado ao Gov.^{or} e Capp.^m Geral dessa Cid.^e, e ao Dez.^{or} Ouvidor della todas as ordens que o meu Predecessor, e eu temos dirigido p.^a occorrer a delapidação dos Reaes Cofres Ordenando-lhes que inteiramente as Observem, sem interpretação, ou restrição Alguma, não consentindo que os Officiaes desse Senado vão contra ellas, como tem athè aqui hido pellos seus interesses, e respeito particulares. § As ditas ordens que hey por bem suscitar são a das Cartas que o meu Predecessor dirigio em data de 24 de Abril de 1784 e 30 do d.^o mez de 1785 ao Gov.^{or} e Capp.^m geral Bernardo Aleixo de Lemos e Faria para que se prohibisse sahir desse Porto Navio que se não mostrasse desembaraçado com os Reaes Cofres, havendo pago ao menos o Propriet.^o o risco, que houvesse tomado nelle como foi participado a esse Senado em Carta da sobred.^a data de 30 de Abril de 1785, com o fim de se evitar a falta de recebimento dos riscos vencidos que os Armadores dos Navios dessa Colonia pagarião p.^a continuarem o giro do seu Comercio, pena de se mostrarem falidos, e nada mais se esperar delles. § A da outra Carta de 12 de Abril do d.^o Anno de 1785 dirigida a esse Senado que prohibe dar q.^{ta} grande sobre hum só Navio, a qual foi por mim Ampliada, e declarada na moção passada em Carta de 5 de Mayo daquelle Anno assignalando a quantia de quatro mil Taes aos Navios, e dous mil Taes as Chalupas p.^a se evitarem assim avultados emprestimos, e inconsistentes riscos sobre hum só Navio, e tirar aos Armadores delles as esperanças de poderem receber maiores q.^{tas} dos Reaes Cofres, do que Aquellas que forem proporcionados aos sobreditos Cascos. § A da Outra Carta tbm do meu Predecessor de 7 de Mayo de 1785 que contem varias providencias dadas a bem da Arrecadação da R.¹ Fazd.^a, e em que especialmente Ordena que se cobrem sem falencia Annualmente os Reditos vencidos, e que dem os Senhorios dos Navios da Alfandega Relação da sua Carga p.^a a fazerem passar ao Senado e constarem nelle as quantias das Carregaçoens e pertencem aos Tomadores dos dinheiros a risco para por este meyo se fazer, não só entrar nos Reaes Cofres os juros e riscos vencidos, mas athè se conhecer quaes são os Devedores de boa fè, que empregarião em mercadorias os dinheiros que receberão para o giro do seu comercio; e os de má fè que consumirão como ordinariamente ahi acontece em ostentaçoens dezordenadas, e improprias das suas pessoas, os Cabeceas que dos Reaes Cofres recebem não para fomentarem vicios, e luxo, mas sim para beneficiarem o seu Comercio. § A da outra Carta do meu Predecessor de 8 de Mayo de 1786 que firma a distincção dos Devedores de boa e má fè para que sejam beneficiados os segundos, como homens prejudiciaes ao Credito dessa Praça, e dolozos para com a R.¹ Fazd.^a. § E finalmente a da outra Carta que dirige a esse

Senado em data de 5 de Mayo do Anno proximo passado com o fim de evitar a Amontoação dos juros e riscos na mão dos Devedores e perderem estes as esperanças de receber dinheiro sobre dinheiros dos Reaes Cofres, tendo em tal cazo huma Razão de Conveniencia propria que os movera a serem exactos nos seus pagamentos para poderem receber novos cabedaes. § A estas Cartas se deve acrescentar a que escrevi ao Dez.^o Ouv.^o dessa Cid.^e na monção passada na data de 5 de Mayo daquelle Anno pella qual o encarreguei da Executoria da R.¹ Fazenda, dando-lhe as ordens que me parecerão mais conveniente, e que participei prezentemente a esse Senado pella parte que julgo necessaria na Copia incluza, e a ordem que nesta monção dou ao D.^o Dez.^o Ouvidor p.^a que na Alfandega cobre logo juntamt.^e com os direitos da Pauta os Riscos dos Reaes Cofres. § Se esse Senado estima a honra de Administrar a Real Fazd.^a, e receia o justo castigo, que lhe está imminente de lhe ser tirada a referida Administração, o qual só a Alta Clemencia, e Benignidade de S. Mag.^a tem demorado athè o prezente a vista de huma tão excessiva, e imprudente delapidação dos Reaes Cofres, deve esse Senado tanto por Zello do Real Serviço, como p.^a Conservação da honra e Jurisdição que tem, evitar huma injuria que lhe não pode ser retardada por mais tempo, no Cazo de não dar as ordens, e providencias asima refferidas a mais prompta, e fiel execução como deve. Nosso Senhor &c.^a. Goz 6 de Mayo de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

Copia da Carta escrita ao Dez.^o Lazaro da Silva Ferr.^a Ouvidor da Cid.^e de Macau — q' vem incluza com Carta asima

Por effeito da Conta, que vm.^e me dirigio em data de 28 de Novembro do Anno proximo passado que principia pellas palavras — Hè o Senado da Camara — dirijo ao mesmo Senado a Carta que remeto por copia, na qual para dar Algum Remedio a falta de Zello, que tem os Vereadores em Cobrar Algum do Consideravel Cabedal dos Reaes Cofres, que está na mão dos Particulares, nomeyo a vm.^e por Juiz executor da Fazd.^a R.¹ a fim de que aplique as mencionadas Cobranças fazendo que infalivelmente se paguem, que daqui por diante se der a risco se pague tbm o Capital vinte e hum dias depois de haver chegado a esse Porto o Casco sobre que houver sido dado o d.^o dinhr.^o na fr.^a da Carta do meu Predecessor dirigida ao Senado em 9 de Mayo de 1784 cujo exacto pagamento somente poderá Vm.^e prudentemente disfarçar, quando o vir alguma justa Razão de demora no Cazo de estar seguro o Capital com a fiança e hipoteca devida não se consedendo excepto em algum Cazo mt.^e especial, novo emprestimo a semelhante deverdor, que daqui por diante não pagar o Capital, e os Riscos, ou o Capital, e os juros no tempo devido, podendo-se entender esta excepção asima mencionada no Cazo de ser o Negociante de boa fé incontestavel, e de mostrar, e dar para a segurança da divida preterita os effeitos,

ou os generos, que com ella comprou de valor equivalente. Com a mesma Activid.^o se portará Vm.^e na Cobrança das Dividas, cujos tomadores se achão falecidos. . . &.^a. Gd.^e Deos a vm.^e. Goa 5 de Mayo de 1788. Francisco da Cunha e Menezes — Sebastião Joze Ferr.^a Barroco.

Sobre Cochenchina digo Comercio de Cochenchina

Como o Rey da Cochenchina me escreve prezentemente assegurando-me, que dará nos seus Portos todo o favor e Auxilio aos Navios da Nação Portuguesa e que os izentará de todos os direitos: Ordeno a esse Senado que Anime quanto lhe for possível o Comercio dessa Cid.^e para os mencionados Portos da Cochenchina, e que me dê parte do Comportamet.^o do d.^o Rey para com os Portuguezes, que forem ao seu Reyno declarando-me as Ventagens, que rezultarem deste Comercio. N. S.^e Goa. 9 de Maio de 1789 — Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

Sobre Off.^{es} e Soldados que vão p.^a Timor

Da Relação incluza constão os Officiaes e Soldados Mando na Pala de Viagem dessa Cidade com o destino de hirem servir nas Ilhas de Solor e Timor, pello que ordeno ao Senado da Camara, que lhes assista com o sustento na fr.^a do Estilo athè a sua Chegada as mesmas Ilhas. Nosso Senhor &.^a. Goa 12 de Mayo de 1789. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

Relação dos Officiaes e Sold.^{os} destinados p.^a as Ilhas de Solor e Timor.

O Tenente Coronel Manoel Jozé de Mello Capp.^m mor dos Bellos.

O Tenente Jozé de Souza Castelo e Silva.

O Tenente Luiz Jozé da Silva Massa.

Soldados

Feliciano Cabrita

Inocencio da Silva

Mauricio Jozé

Jozé Marca

Sobre o Requeriment.^o da Viuva de Domingos Marquez

Subindo a minha prezença a Representação incluza de Maria Francisca de Guimarães V.^a de Domg.^{os} Marquez, e querendo eu evitar o prejuizo da mesma Sup.^{te} e o da Real Fazd.^a. Ordeno a esse Senado que faça acabar com a maior brevd.^o possível os concertos e obras, q' havia mand.^o fazer dentro do Recinto das Cazas

que são destinadas p.^a a residencia dos Governadores, e que logo que isto estiver suficientemente acabado, dê parte ao actual G.^o e Capp.^m Geral dessa Cid.^a a quem avizo de que no Cuzo de se não mudar p.^a as refferidas Cazas, correrão p' Sua Conta os Alugueros daquellas em q' actualmente estiver morando, os quaes somente deverão ser pagos por esse Sen.^o athe o dia em que forem promptas as da sua Residencia. N. S.^a &c.^a. Goa 12 de Maio de 1789. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cid.^a de Macau.

ÍNDICE

Copia da Carta do d.^o S.^r G.^{or} a este Sen.^o sobre a remessa que fez dos recibos dos q' tomarão dinr.^o p.^a entregar na Cap.^l de Goa as Ord.^o do d.^o S.^r pag. 3.

Copia da Carta do mesmo S.^r a este Sen.^o sobre os Soldos dos Officiaes q' vão p.^a as Ilhas de Timor. pag. 3.

Copia da Carta do d.^o S.^r a este Sen.^o S.^r a representação q' o G.^{or} de Timor fez ao d.^o S.^r a respeito q' deve ir o Barco S.^{to} Ant.^o p.^a as ditas Ilhas. pag. 4.

Copia da Carta do mesmo S.^r Sobre a remessa que fes as folhas da Frag.^{ta} Real Fidellissima q' veyo da munção passada de 1784 a esta Cid.^a pag. 4.

Copia da Carta do d.^o Snr. escripta ao S.^r G.^{or} desta Cid.^a Sobre os Concertos das Cazas que deve assistir nellas. pag. 4.

Copia da Carta do Ill.^{mo} Snr. G.^{or} da India mandada a este Sen.^o Sobre ter o Ant.^o Vicente, satisfeito, e do que ficava devendo; e tbm ter chegd.^o as Letras. pag. 5.

Tradução de duas letras a ordem do Gov.^{or} G.^l da India. pag. 5.

Copia da outra do d.^o S.^r Sobre não fazer Escriptura p' Tabalião do dinhr.^o que o Sen.^o dá a risco, e juros, senão pelo Estilo Antigo. pag. 6.

Copia da Carta da Lei sobre hum novo Plano e regulação do Commercio de Goa para Mossambique e mais Portos &c. &c. pag. 7.

Registo da Carta do mesmo Snr. Sobre parecer junto que os Navios desta Cidade levem seus passaportes, levando o Escr.^{to} da Camr.^a duas patacas p' cada hum. pag. 10.

Registo da Carta do mes.^s Sñz. Sobre terem chegado as copias das Escriptr.^{as} das pessoas q' receberão dinr.^o p.^a entregarem no Erario Regio. pag. 11.

Copia da Carta do mesmo Senhor Sobre a Cópia que se remete da Carta Escripta ao G.^{or} a resp.^{to} dos Alugueis e Concertos das Cazas de sua residencia. pag. 11.

Para o Governador da Cid.^a de Macao Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria. pag. 11.

Registo da Carta do mesmo Senhor Sobre ter chegado o Extracto da Receita e despeza do anno de 1785, e q' se continue em todos os annos. pag. 12.

Registo da Carta do mes.^o Senhor Sobre aprovar o procedim.^{to} do Senado a respeito do Navio de Joaq.^m Carnr.^o Machd.^o pag. 12.

Registo da Carta do mes.^o Sñr Sobre o Professor Regio não vencer Ordenado não assistindo em todos os dias Lectivos na Aula. pag. 13.

Registo da Carta mes.^o Sñr Sobre as pessoas que tem esperas, dos dinr.^{os} que tem tomado do Senado, e que com espera tbm se vencem juros. pag. 13.

Registo da Carta do mes.^o S.^r Sobre Remeter os Pedreiros. pag. 14.

Relação dos Seis Pedreiros q' na prez.^{za} Monção se mandão p.^a a cid.^e de Macao. pag. 14.

Registo da Carta do mes.^o Senhor Sobre ficar na intelligencia de que se abriu a pauta dos Officiaes e Ministros que ficão servindo neste Senado, neste ditto anno. pag. 14.

Registo da Carta do mesmo Sñr Sobre ficar na intilegencia, de que se registrarão as folhas da Frag.^{ta} R.^l Fidell.^a, e ordenar q' se execute inviolavelm.^e as ord.^s Reaes. pag. 15.

Registo da Carta do mesmo Sñr Sobre a copia q' se remete da Carta escripta ao G.^{co} p.^a md.^{se} fazer tomadia das fazd.^{as} de Timor vierem a esta Cid.^e constando q' não pagarão dt.^{tos} na Alf.^a. pag. 15.

Registo da Carta do mesmo Senhor Sobre as providencias dadas p' Sua Mag.^e p.^a aumento de Macao, não correspondem, os efeitos as sabias intençoens da mesma Senhora. pag. 16.

Registo da Carta do mes.^o Senhor Sobre participar que havendo algum sugeito q' queira hir estabelecer-se nessa Cidade p.^a servir de Advogado, se lhe deferirá. pag. 17.

Registo da Carta do mesmo Senhor Sobre, assistir com o subsidio na fr.^a pratica da aos Off.^{es} que vão servir nas Ilhas de Solor, e Timor. pag. 17.

Relação dos Officiaes providos para as Ilhas de Solor, e Timor. pag. 17.

Sobre a enviatura de hum cirurgião para Timor, e mandava pagar os seos Soldos &c. pag. 18.

Remettendo as novas Pautas dos Senadores de 1787 até 1789. pag. 18.

Por ordem do Senado se mandou registrar as seg.^{tas} Cartas do Escrivão da Camara. pag. 18.

Copia da Carta do d.^o Senhor, remetida ao d.^o Antonio J.^e Pr.^a Escr.^m da Camara. pag. 19.

Copia da Carta, do d.^o Snr ao d.^o Antonio Jozé Pr.^a Escr.^m da Camara. pag. 19.

Copia da Carta do mes.^o Sñr ao d.^o Antonio Jozé Pereira, Escrivão da Camr.^a pag. 19.



Copia da Carta do mes.^o Sñr ao d.^o Antonio Jozé Pereira Escrivão da Camara. pag. 20.

Copia da Carta do mes.^o Sñr ao d.^o Ant.^o Joze Pr.^a Escriv.^m do Senado. pag. 20.

Registo da Carta do S.^r G.^{or} da India Francisco da Cunha e Menezes, sobre a materia do Amfão de Ant.^o J.^a de Gamb.^a pag. 20.

Registo da Copia da Carta q' o d.^o S.^r, ao G.^{or} desta Cid.^a escreveu Sobre materia de Amfão a q.¹ veyo incluza com a carta assima. pag. 22.

Copia da Carta do d.^o S.^{or} Sobre ter recebido Estrato da Receita e Despeza. pag. 23.

Copia da Carta, do d.^o S.^{or} Sobre ter o Sen.^o Alumiado Mig.¹ Fran.^{co} p.^a servir, emq.^{to} durar a molestia do Juiz e Administrador Domg.^{os} Marques. pag. 23.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre a divida de Ant.^o Vicente Roza. pag. 24.

Copia da Carta do d.^o Snor Sobre a cobrança das dividas da Fazd.^a R.¹ pag. 24.

Copia da Carta do d.^o S.^{or} Sobre o Soldo dos Off.^{es} de Timor. pag. 24.

Copia da Carta do d.^o Snor sobre as cazas das Rezidencias dos Snres Governadores desta Cidade. pag. 24.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre 10.000 tt.^a Simão de Ar.^o Roza p.^a pagar no Erario Regio da Cid.^a de Goa. pag. 25.

Copia da Carta do d.^o Snor Sobre a falta de Arros q' hê o Alim.^{to} ordin.^o da Praça de Timor — e q' o Sen.^o informe Sobre o d.^o Resp.^{to} pag. 26.

Copia da Carta do m.^o Snor Sobre os direitos de Sandalo de Timor, p.^a este Senado informar. pag. 26.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre a informação q' manda tomar Sobre a Copia da Carta junta do G.^{or} q' foi das Ilhas Solor e Timor. pag. 27.

Copia da Carta do S.^r G.^{or} da India Sobre duas Chalupas p.^a Timor. pag. 28.

Copia da Carta do d.^o Snor Sobre o Navio da Viagem N. Sr.^a do Amp.^o tem sahido sedo de Timor. pag. 28.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre o ordenado do Dez.^{or} Lazaro da S.^a Ferr.^a pag. 29.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre Soldo do G.^{or} desta Cid.^a. pag. 29.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre não por o desp.^o no Alto da petição q' o Sen.^o der as prates (sic.). pag. 29.

Copia da Carta do d.^o Senhor Sobre o S.^r Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a do Cargo q' se hade servir nesta Cid.^a pag. 29.

Carta do d.^o Ex.^{mo} S.^r ao d.^o Senado da Camr.^a Sobre o comercio de Algodão de Goa p.^a China. pag. 30.

Condição(sic.) q' fazem os Negociantes da Praça de Goa abaixo asinados, afim de atrahir a ella o Comercio de Algodão q' se faz p.^a a china. pag. 30.

Cartas que Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor Gov.^{or} e Capp.^m General da India remeteo ao Senado da Camara de Macao, neste prezente anno de 1788. pag. 32.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar ao Gov.^{or} desta Cid.^e passar revista todas as vezes ao Destacamento Militar. pag. 32.

Carta do d.^o S.^r Sobre os Passaportes q' se passarem aos Navios se devem tbm apresentar ao Sen.^o tratando-se toda disputa pelo mes.^o modo com q' se tratão os Negocios da Fazd.^a R.^l com assistencia do Gov.^{or}, e Dez.^{or} ouv.^{or} da Cid.^e pag. 33.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que qd.^o sahirem alguns q' ocupão os postos Militares na Pauta da Governança q' deve o Senado fazer o q' determina a ord. do L.^o 2.^o tt.^o 67 § 6.^o pag. 33.

Carta do d.^o S.^r Sobre participar a noticia de ter remetido por copia as Contas do Sen.^o ao Dez.^{or} ouv.^{or} desta Cid.^e Sobre as denuncias dadas contra Antonio Bott.^o pag. 33.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' na monção futura participasse q.^{es} forão as informaçoes q' recebo dos Cap.^{es} dos Navios q' forão a Timor p.^a não levar na d.^a Ilha mil e quinhentos picos de arros. pag. 34.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que pague ao Dez.^{or} ouv.^{or} desta Cid.^e o ord.^o de Dez.^{or} da Relação do Estado a rezão de 3 mazes p' pardao. pag. 34.

Carta do d.^o S.^r Sobre louvar ao Sen.^o de não dar ao Mandarin a Satisfação pretendida e ordenar que nem o Proc.^{or} do Senado, nem pessoa Alguma possa Abrir, e despedir Chapas sem aprovação do Senado. pag. 34.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' em concurrencia com Gov.^{or} e Dez.^{or} ouvidor da Cid.^e trabalhe p.^a demover o impedim.^{to} posto p.^a virem de Cantão fazenda p.^a Macao. pag. 35.

Carta do d.^o S.^r Sobre Ordenar q' se observe o Regim.^{to} da Alfandega respectivo dos Dir.^{tos} de Arros. pag. 35.

Carta do d.^o S.^r Sobre aprovar a compra de 1200 picos de Arros p.^a Socoro da pobreza desta Cid.^e e ordenar q' se pratique em iguais cazos, e q' a vinda seja feita sem perca do principal. pag. 35.

Carta do d.^o S.^r Sobre rezolver q' se devem pagar os Alugueis de humas cazas ao Dez.^{or} ouv.^{or} desta Cid.^e, e achando ser mais util a Fazd.^a R.^l comprar cazas, q' pode o Sen.^o assim fazer. pag. 36.

Carta do d.^o S.^r Sobre rezolver q' o Dez.^{or} Ouvidor da Cid.^e deve servir de Juiz dos orfaos por lhe ser anexo este cargo pelo Regimento de 16 de Fevr.^o de 1567 &c.^a pag. 36.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' dos Cofres Reaes Consigne em cada anno 500 tt.^a p.^a o reparo da Quadra do Colegio de S. Paulo. pag. 37.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' escreva ao Adjunto de Timor pedindo-lhe com instancia o pagamento dos juros da q.^{ta} 12.000 P.^{tas} &^a pag. 37.

Carta do d.^o S.^r Sobre ter sido reparavel, que estando declarado ao Sen.^o q' os Passaportes, q' se derem aos mercadores sigão asinados pelo Sen.^o e pelo Gov.^{or} se rezolvesse a fazer representação sobre este assunto. pag. 38.

Carta do d.^o S.^r Sobre participar a noticia da Carta que se dirige ao Gov.^{or} X.^{or} de Mendonça declarando o modo com que se deve tratar os Cazos pertencentes a Alf.^a &^a pag. 38.

Copia da Carta do mes.^o Snr Sobre ter declarado q' o G.^{or} e o Dez.^{or} ouvidor devem hir ao Senado com mayor prontidão nos Cazos que tem votto. pag. 39.

Copia da Carta do m.^o S.^r Sobre participar ao Sen.^o de ter ordenado ao G.^{or} de Macao q' faça remeter a Timor, os Off.^{es} e Sold.^{os} que são destinados aquellas Ilhas. pag. 40.

Copia da Carta do d.^o S.^{or} Sobre declarar ao Sen.^o q' nenhum Official Militar q' receber Sodo(sic.) possa servir ao mes.^o tempo Officio algum da Fazenda. pag. 40.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre aluguel das Cazas que o G.^{or} sido deve pagar das Cazas, de que o Sen.^o dezmbaraçou as da Sua rezidencia, nas q.^{as} habita prez.^{te} m.^{te} pag. 41.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre ter declarado ao G.^{or} qd.^o tiver, que comunicar alguma Couza, em ocasião em q' não vá a elle, q' o faça p' escripto, não concentindo q' Militar algum entre na Caza da Camara. pag. 41.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre ordenar q' se haja com o devido Zelo na Arrecadação da R.^a fazd.^a e q' accite a Oferta de Ant.^o Vic.^{as} p' conta do q' deve. pag. 42.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' se observe exactamente a providencia dada pelo Dez.^{or} a respeito da Segurança do dinheiro dos Cofres Reaes, q' se dà a risco. pag. 42.

Copia da Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar q' ate nova decizão de S. Mag.^e se pratique com o votto do Dez.^{or} Ouvidor desta Cid.^e o mes.^o q' se está praticando com o do G.^{or}. pag. 43.

Carta do d.^o S.^r Sobre declarar que a habilitação e numeração de Navios pertence ao Sen.^o e q' esta deve ser feita com a assistencia do Gov.^{or} e do Dez.^{or} Ouv.^{or} da Cid.^e. pag. 43.

Carta do d.^o S.^r Sobre a conta q' o Senado deo a respeito do Gov.^{or} desta Cid.^e absolutamente mandou abrir os Cofres tinha metido alguma prata Cobre &^a. pag. 44.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que não ponha embaraço a entrada e descarga dos Navios de João Carvalho nem lhe torne a negar os Passaportes. pag. 45.

Carta do d.^o Sobre ordenar que mandando convocar os Negociantes os obrigue a dar os poderes necessarios a Pessoa inteligente p.^a hir a Goa fazendo certo ao dono do br.^{co} de Viagem q' achara Quatrocentos fardos do Algodão promptos em Goa. pag 46.

Carta do d.^o S.^r Sobre ordenar que a recepção dos 20 tt.^s que o patrão mor percebe da entrada, ou Sahida de Cada Navio fique em seu lugar fazendo cumprir a determinação do S.^r D. Federico Guilherme de Souza. pag. 46.

Carta do d.^o S.^r Sobre estranhar o procedim.^{to} q' o Sen.^o e Juiz ordin.^o tiverão contra o Inglez Samuel. pag. 47.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre ordenar que pague ao Professor da Gramatica Latina os ordin.^{os} q' vencer emq.^{to} constar q' tem aula aberta &^a pag. 47.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre ordenar que faça possivel deligencia p.^a hirem duas pequenas Embarcaçoens p.^a Timor. pag. 48.

Carta do d.^o S.^{or} S.^r Participar a noticia de ter remetido ao Dez.^{or}, as Cartas e mais Docum.^{tos} a respeito da Entrada de 603 Cax.^{es} de Amfão p.^a q' na Rezidencia q' hade tirar ao Gov.^{or} Bern.^o Alx.^o inquiri Sobre esta matr.^a pag. 48.

Copia da Carta do d.^o Snr Sobre, examinando-se o Extracto da Receita e Despeza, achou errado com muitas confuzoens. pag. 49.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre os parabens q' o Senado deo do seo governo. pag. 51.

Carta do d.^o S.^{or} Sobre acompanhar as Vias digo dous Massetes de Succção do Emprego do Gov.^{or} e Capp.^m g.^o desta Cid.^e pag. 51.

Carta que remeteo o S.^{or} Arcebispo Primaz do Oriente ao Senado da Camara de Macao Sobre os dous Religiozos P.^a Fr. Antonio da Purificação, e Fr. Theodoro de N. Senhora dos Anjos. pag. 51.

Sobre o Contrato de Algodão. pag. 52.

Sobre o Proviment.^o dos Officiaes de Justiça. pag. 52.

Sobre a Compra do Chale. pag. 53.

Sobre a espera concedida a José Ant.^o de Abreu, e Joaq.^m Carnr.^o. pag. 53.

Sobre Botica que se manda vir de Lx.^a. pag. 54.

Sobre adiantam.^{to} de Soldos e Ajuda de Custo ao S.^r G.^{or}. pag. 54.

Sobre o ordenado do Professor. pag. 55.

Sobre as 12\$ P de Adjunto de Timor. pag. 55.

Carta que por ordem do N. Sen.^o de 7 de Agosto de 1790 se mandou copiar sobre a Applicação das Oito mil Patacas pertencente a Agostinho e Antonio Spada. pag. 56.

Sobre o Extracto da Receita e Despeza. pag. 56.

Copia da Carta escrita ao Dez.^{te} Lazaro da Silva Ferr.^a Ouvidor da Cid.^e de Macau — q' vem incluza com Carta asima. pag. 58.

Sobre Cochenchina digo Comercio de Cochenchina. pag. 59.

Sobre Off.^{es} e Soldados que vão p.^a Timor. pag. 59.

Relação dos Officiaes e Sold.^{es} destinados p.^a as Ilhas de Solor e Timor. pag. 57.

Sobre o Requeriment.^o da Viuva de Domingos Marquez. pag. 59.